COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
ÁREA DEMANDANTE: GEFAD/SEADE RN

EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO CONAB N.º 02/2026

PROCESSO N.º 21452.000708/2026 - 60

TIPO: MAIOR DESCONTO OFERTADO SOBRE O VALOR GLOBAL DA CONTRATAÇÃO (PARA 60 MESES DE VIGÊNCIA CONTRATUAL)

A **COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB** , mediante o Pregoeiro designado pelo **Ato de Superintendência SUREG/RN 73, de 11.8.2026,** torna público para conhecimento dos interessados que na data, horário e local abaixo indicados realizará licitação na modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO**, do tipo **MAIOR DESCONTO OFERTADO,** sob o modo de disputa **ABERTO,** no regime de execução indireta por **regime de empreitada por preço global,** conforme descrito neste Edital e seus Anexos.

O procedimento licitatório se dará na forma da Lei nº 13.303/2016, do Decreto 10.024/2019 e do Regulamento de Licitações e Contratos da Conab - RLC, disponível no endereço eletrônico https://www.conab.gov.br/index.php/institucional/normativos/normas-da-organizacao, bem como, subsidiariamente, de outras leis e normas aplicáveis ao certame, inclusive Lei Complementar nº 123, de 2006, e mediante as condições estabelecidas neste Edital.

DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO ELETRÔNICO:

DIA: 02/10/2026

HORÁRIO: 09 horas (horário de Brasília/DF)

ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.compras.gov.br

CÓDIGO UASG: 135457

1. DO OBJETO

1.1. A presente licitação tem por objeto a seleção da proposta mais vantajosa para a contratação de prestação de serviços **Continuados de Administração e Gerenciamento informatizado de Manutenção Preventiva e Corretiva, com fornecimento de peças, bem como o fornecimento de combustíveis, óleos lubrificantes e insumos para abastecimento e conservação dos veículos da Companhia Nacional de Abastecimento na Superintendência Regional do Rio Grande do Norte (SUREG RN) localizada em Natal/RN, com uso de cartões magnéticos ou eletrônicos, como meio de intermediação dos pagamentos**, conforme especificações, quantidades, exigências e condições, estabelecidas no **Termo de Referência**, **Anexo I** deste Edital.

1.1.1. A licitação será realizada em apenas **01 LOTE OU GRUPO** formado por vários itens, conforme tabela abaixo (**PREVISÃO DE CONSUMO ANUAL**) e também constante no Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação quanto ao grupo de seu interesse, devendo oferecer proposta para todos os itens que o compõem.

1.1.2. Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descritas no Catálogo de Serviço – CATSER do Compras Governamentais e as especificações constantes neste Edital, prevalecerão estas últimas.

1.1.3. O custo total estimado para a prestação dos serviços descritos é de, **anualmente**, **R$ 115.525,07 (Cento e quinze mil, quinhentos e vinte e cinco reais e sete centavos)** totalizando-se em **60 meses (5 anos)** um montante de **R$ 577.625,36 (Quinhentos e setenta e sete mil, seiscentos e vinte e cinco reais e trinta e seis centavos).**

Lote	Item	Descrição do Item	Valor máximo ANUAL (R$)	Desconto mínimo (%)	Valor máximo ANUAL com desconto (R$)	Valor máximo (5 ANOS) com desconto (R$)
1	1	Serviços de Gerenciamento de manutenção preventiva e corretiva, guincho/reboque, capotaria, borracharia e outros (**CATSER 25518**)	10.000,00	**7,07%**	9.293,00	46.465,00
	2	Serviço de Gerenciamento no fornecimento Peças, lubrificantes e insumos para manutenção corretiva e preventiva (**CATSER 25518**)	30.000,00	**6,57%**	28.029,00	140.145,00
	3	Serviço de Gerenciamento no fornecimento de Gasolina comum - **3.000 litros** (**CATSER 25372**)	20.100,00	**3,70%**	19.356,30	96.781,50

4	Serviço de Gerenciamento no fornecimento de Diesel S-10 - **8.000 litros** (**CATSER 25372**)	59.920,00	**3,70%**	57.702,96	288.514,80
Valor subtotal após **desconto mínimo**		**R$ 114.381,26**			**571.906,30**
5	**Taxa de Administração Máxima**	**1%**		R$ 1.143,81	5.719,05
Valor de Referência, **Máximo,** a ser pago à Contratada R$				**115.525,07**	**577.625,35**

2. DO CREDENCIAMENTO NO SISTEMA E DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO ELETRÔNICO

2.1. Poderão participar deste Pregão Eletrônico os interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – Sicaf, bem como perante o sistema eletrônico provido pela Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (SGE), por meio do sítio www.comprasgovernamentais.gov.br.

2.2. O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.

2.2.1. **Caberá ao licitante** interessado em participar deste Pregão Eletrônico, **credenciar-se previamente no Sicaf.**

2.2.2. O cadastro no SICAF poderá ser iniciado no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br, com a solicitação de login e senha pelo interessado.

2.2.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão Eletrônico.

2.2.4. O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação por ele efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou a CONAB responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

2.2.5. A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema para imediato bloqueio de acesso.

2.3. Além do credenciamento mencionado, para se ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar deste Pregão Eletrônico deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, obtidas junto à SGE, onde também deverão informar-se a respeito do seu funcionamento e regulamento e receber instruções detalhadas para sua correta utilização.

2.4. Como condição para participação no Pregão Eletrônico, a licitante credenciada assinalará "sim" ou "não" em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

a) que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 3° da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49;

a.1) Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no art. 34 da Lei nº 11.488, de 2007 e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.

a.2) a assinalação do campo "não" apenas produzirá o efeito de a licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que seja qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte;

b) que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no Edital;

c) que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

d) que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do art. 7°, XXXIII, da Constituição;

e) que a proposta foi elaborada de forma independente;

f) que não possui em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado;

g) que está ciente do cumprimento da reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atende às regras de acessibilidade previstas na legislação.

2.5. Não poderão participar deste Pregão Eletrônico:

a) a empresa cujo administrador ou sócio detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital social seja diretor ou empregado da Conab;

b) a empresa suspensa pela Conab, nos termos da Lei nº 13.303 de 2016 e impedida pela União, conforme disposto na Lei nº 10.520 de 2002;

c) a empresa declarada inidônea, nos termos da Lei nº 8.666 de 1993, pela União, por Estado, pelo Distrito Federal ou pela unidade federativa a que está vinculada a Conab, enquanto perdurarem os efeitos da sanção;

d) a empresa constituída por sócio de empresa que estiver suspensa com a Conab, nos termos da Lei nº 13.303 de 2016, impedida com a União, conforme disposto na Lei nº 10.520 de 2002 ou declarada inidônea, nos termos da Lei nº 8.666 de 1993;

e) a empresa cujo administrador seja sócio de empresa suspensa pela Conab, nos termos da Lei nº 13.303 de 2016, impedida com a União, conforme disposto na Lei nº 10.520 de 2002 ou declarada inidônea, nos termos da Lei nº 8.666 de 1993;

f) a empresa constituída por sócio que tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa pela Conab, nos termos da Lei nº 13.303 de 2016, impedida pela União, conforme disposto na Lei nº 10.520 de 2002, ou declarada inidônea, nos termos da Lei nº 8.666 de 1993, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;

g) a empresa cujo administrador tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa pela Conab, nos termos da Lei nº 13.303 de 2016, impedida pela União, conforme disposto na Lei nº 10.520 de 2002 ou declarada inidônea nos termos da Lei nº 8.666 de 1993, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;

h) a empresa que tiver, nos seus quadros de diretoria, pessoa que participou, em razão de vínculo de mesma natureza, de empresa declarada inidônea;

i) os interessados proibidos de participar de licitações e celebrar Contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

j) a sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País, bem como os estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

k) a empresa que se encontre em processo de falência, concurso de credores, dissolução ou liquidação, fusão, cisão, ou incorporação;

l) as entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição;

m) o próprio empregado ou dirigente da Conab, como pessoa física, que participe em procedimentos licitatórios na condição de licitante;

n) a quem tenha relação de parentesco, até o terceiro grau civil, com autoridade do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento; dirigente da Conab ou empregado da Conab cujas atribuições envolvam a atuação na área responsável pela contratação;

o) empresa cujo proprietário, mesmo na condição de sócio, tenha terminado seu prazo de gestão ou rompido seu vínculo com a Conab há menos de 6 (seis) meses;

p) empresas cujos administradores ou sócios tenham relação de parentesco, em linha reta ou colateral por consanguinidade ou afinidade até o terceiro grau, com agente público que exerça cargo em comissão ou função de confiança na CONAB, incluindo neste parentesco cônjuge ou companheiro.

3. DA PROPOSTA DE PREÇOS ELETRÔNICA E SUA VERSÃO ESCRITA

3.1. O licitante deverá registrar proposta de preços eletrônica, exclusivamente por meio do sistema Compras Governamentais, até a data e horário marcados para abertura da sessão, quando então encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.

3.1.1. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

3.2. O licitante deverá informar em sua proposta de preços eletrônica, mediante o preenchimento no sistema eletrônico, o maior percentual de desconto, bem como a especificação clara e completa dos serviços a serem executados, em conformidade com o Termo de Referência.

3.2.1. O licitante deverá cotar o preço do objeto licitatório em moeda nacional.

3.2.2. O licitante deverá consignar o valor da proposta já considerados inclusos os custos operacionais, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, comerciais e quaisquer outras despesas que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre o objeto desta licitação e que influenciem na formação do preço da proposta.

3.2.3. Por ocasião do registro de sua proposta de preços no site Compras Governamentais, o licitante deverá realizar as declarações previstas no item 2.4 deste Edital, assinalando, para tanto, os campos específicos do sistema eletrônico em apreço.

3.2.4. Quando couber, o licitante deverá declarar, para cada item, em campo próprio do sistema Compras Governamentais, se o serviço ofertado se enquadra em algum critério de margem de preferência, caso haja indicação, neste aspecto, no Termo de Referência.

3.2.5. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação, à conformidade da proposta ou ao enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte sujeitará o licitante às sanções previstas neste Edital.

3.3. As propostas eletrônicas ficarão disponíveis no sistema eletrônico.

3.3.1. Qualquer elemento que possa identificar o licitante importa desclassificação da proposta, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

3.3.2. Até a abertura da sessão, o licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente encaminhada.

3.3.3. As propostas terão validade de no mínimo 60 (sessenta) dias contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste Edital.

3.4. A proposta elaborada em desacordo com este Edital e Anexos poderá ser desclassificada, após observado o disposto na **cláusula 19 e seus subitens deste Edital.**

3.5. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

3.6. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

3.7. **Após a fase de lances, o licitante deverá encaminhar, exclusivamente por meio do Sistema, até a data e o horário estabelecidos na convocação pelo Pregoeiro, a versão escrita da sua proposta de preços (arquivo tipo ".pdf").**

3.8. O encaminhamento eletrônico da versão escrita da Proposta de Preços do licitante vencedor, para a apresentação conforme **subitem 9.1 deste Edital,** deverá conter, em especial, as seguintes informações:

a) as especificações do serviço, conforme apresentado no Termo de Referência;

b) o percentual de desconto nos itens do lote, **em algarismos e por extenso** (havendo discordância entre os valores expressos em algarismos e por extenso, serão considerados estes últimos, devendo o Pregoeiro proceder às correções necessárias);

c) o prazo de validade da proposta, de no mínimo 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de sua apresentação. Na ausência de indicação expressa do prazo de validade, considerar-se-á tacitamente indicado o prazo de 60 dias;

d) a declaração expressa de que nos preços cotados estão incluídos todos os custos necessários à prestação dos serviços objeto deste pregão, inclusive, todos os impostos (IOF e outros), tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, comerciais, fiscais e quaisquer outras despesas que incidam ou venham a sobre ele incidir, nada mais sendo lícito pleitear a esse título;

e) a declaração expressa de que se responsabiliza pela prestação dos serviços no prazo estabelecido no Termo de Referência;

f) os seguintes dados da licitante: Razão Social, endereço, celular do representante/telefone/Fax, e-mail, número do CNPJ/MF, banco, agência, número da conta-corrente e praça de pagamento.

3.8.1. A proposta de preços descrita no subitem anterior deverá ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, em papel timbrado da licitante, redigida em linguagem clara, sem emendas, rasuras ou entrelinhas que impeçam sua perfeita compreensão, devidamente datada, assinada na última folha e rubricada nas demais pelo representante legal da licitante.

3.9. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

3.10. Os documentos complementares à proposta e à habilitação, quando necessários à confirmação daqueles exigidos no edital e já apresentados, serão encaminhados pelo licitante melhor classificado, após o encerramento do envio de lances, na forma disposta nos **itens 9 e 10 deste edital.**

3.11. Decorrido o prazo de validade das propostas, sem convocação para assinatura do Contrato, ficam os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

4. DA ABERTURA DA SESSÃO E DA CLASSIFICAÇÃO PRELIMINAR DAS PROPOSTAS

4.1. A abertura da sessão pública deste Pregão, conduzida pelo Pregoeiro, ocorrerá na data e na hora indicadas no preâmbulo deste Edital, no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br.

4.2. Durante a sessão pública, a comunicação entre o Pregoeiro e os licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.

4.3. O Pregoeiro, anteriormente ao início da fase de lances, verificará, previamente, as propostas apresentadas e desclassificará, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas principais, exigidas no Termo de Referência.

4.4. A não desclassificação preliminar da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

4.5. Somente os licitantes com propostas preliminarmente classificadas participarão da fase de lances.

4.6. Quando do registro das propostas no Sistema Eletrônico, os licitantes deverão observar a orientação estabelecida pelo Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, no sentido de incluir o detalhamento do objeto ofertado no campo "Descrição Detalhada do Objeto".

4.6.1. A ausência do detalhamento do objeto no citado campo não acarretará a desclassificação da proposta da licitante, podendo tal falha ser sanada mediante realização de diligência destinada a esclarecer ou complementar as informações.

5. DA FORMULAÇÃO DOS LANCES

5.1. Aberta à etapa competitiva, os licitantes poderão registrar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo o licitante imediatamente informado do seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.

5.2. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observado o horário fixado para a abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital, contendo cada lance no máximo 02 (duas) casas decimais, relativas à parte dos centavos.

5.3. Os licitantes somente poderão oferecer lances inferiores aos últimos por eles ofertados e registrados pelo sistema.

5.4. O intervalo entre lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a 20 (vinte) segundos.

5.4.1. Os lances enviados em desacordo com o subitem anterior serão descartados automaticamente pelo sistema.

5.5. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

5.6. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de, no mínimo**, equivalente a um desconto de R$ 115,00 (cento e quinze) em relação ao preço global.**

5.7. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação dos licitantes.

5.8. Durante a fase de lances, o Pregoeiro poderá excluir, justificadamente, lance cujo valor seja manifestamente inexequível.

5.9. A etapa de envio de lances na sessão, **sob o modo de disputa aberto**, durará 10 (dez) minutos, e após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

5.9.1. A prorrogação automática da etapa de envio de lances será de 2 (dois) minutos e ocorrerá sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

5.9.2. Na hipótese de não haver novos lances durante o período de prorrogação, a sessão pública será encerrada automaticamente.

5.10. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta e, na hipótese de desistência de apresentar outros lances, valerá o último lance por ele ofertado, para efeito de ordenação das propostas.

5.11. Encerrada a sessão pública sem prorrogação automática pelo sistema, o pregoeiro poderá, assessorado pela equipe de apoio, e mediante justificativa, admitir o reinício da etapa de envio de lances, em prol da consecução do melhor preço (via maior desconto ofertado).

6. DO BENEFÍCIO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

6.1. Encerrada a etapa de lances será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as licitantes qualificadas como microempresas ou empresas de pequeno porte, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentado pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

6.2. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no art. 34 da Lei nº 11.488, de 2007 e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.

6.3. Após a fase de lances, se a proposta mais bem classificada não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte e houver proposta de microempresa ou empresa de pequeno porte que seja igual ou até 5% (cinco por cento) superior à proposta mais bem classificada será considerado empate ficto, ao que se procederá da seguinte forma:

6.3.1. a microempresa ou a empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá, no prazo de 5 (cinco) minutos contados do envio da mensagem automática pelo sistema, apresentar uma última oferta, obrigatoriamente inferior à proposta do primeiro colocado, situação em que, atendidas as exigências habilitatórias e observado o valor estimado para a contratação, poderá ser adjudicado em seu favor o objeto deste Pregão;

6.3.2. caso a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, na forma do subitem anterior, o sistema, de forma automática, convocará os licitantes remanescentes que porventura se enquadrem na situação descrita neste item, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior;

6.3.3. no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas ou empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido neste item, o sistema fará um sorteio eletrônico, definindo e convocando automaticamente a vencedora para o encaminhamento da oferta final do desempate;

6.3.4. o convocado que não apresentar proposta dentro do prazo de 5 (cinco) minutos, controlados pelo Sistema, decairá do direito previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar n.º 123/2006;

6.3.5. na hipótese de não contratação nos termos previstos neste item, o procedimento licitatório prossegue com os demais licitantes.

7. DA NEGOCIAÇÃO

7.1. Após o encerramento da etapa de lances da sessão pública, o Pregoeiro deverá, via sistema, encaminhar contraproposta diretamente ao licitante que tenha apresentado o lance mais vantajoso, observado o critério de julgamento e o valor estimado para a contratação.

7.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

8. DA DESCONEXÃO

8.1. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

8.2. Se ocorrer a desconexão do Pregoeiro no decorrer da etapa de lances e o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

8.3. No caso da desconexão do Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do Pregão será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa do Pregoeiro, aos participantes, no sítio **www.comprasgovernamentais.gov.br.**

9. DO ENVIO E DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA DE PREÇOS

9.1. O licitante classificado provisoriamente em primeiro lugar deverá encaminhar eletronicamente a versão escrita de sua Proposta de Preços adequada ao último lance e à negociação realizada, na forma **do item 3.7 deste Edital, no prazo de 3 (três) horas** após a solicitação do Pregoeiro, preferencialmente em arquivo único, por meio da opção "Enviar Anexo" do sistema Compras Governamentais.

9.1.1. Em conjunto com a versão escrita da Proposta de Preços, a licitante detentora da melhor oferta também deverá encaminhar eletronicamente os documentos que comprovem sua condição de habilitação, nos moldes do que determina **o título 10 deste Edital,** no mesmo prazo e forma estipulados na cláusula 9 e respectivos subitens, qual seja, via sistema, por meio do campo **"Anexo de Proposta"** no prazo de **03 (três) horas** da convocação do anexo.

9.1.2. Em caso de aceitação da proposta e habilitação do fornecedor, os originais ou cópias autenticadas dos documentos remetidos por meio do sistema Compras Governamentais deverão ser encaminhados fisicamente à Conab, na forma estabelecida no **item 10.1.1 deste Edital (em até 48 horas).**

9.1.3. O licitante que abandonar o certame, deixando de enviar a documentação solicitada, será desclassificado e sujeitar-se-á às sanções previstas neste Edital.

9.2. Encaminhada a proposta, o pregoeiro, pelo critério de **maior desconto e portanto, menor preço global**, a examinará, em conjunto com a área demandante, quanto à compatibilidade do preço ofertado com o valor estimado constante no Termo de Referência, a sua exequibilidade e ao seu cumprimento às especificações técnicas do objeto.

9.2.1. Com vistas à análise da proposta de preços e dos documentos habilitatórios referenciados no Título 10 deste Edital, o Pregoeiro poderá suspender a sessão do certame, informando no "chat" a nova data e horário para a sua continuidade.

9.2.2. O Pregoeiro poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal da CONAB ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ele, para orientar a sua decisão.

9.2.3. Será considerada aceita a proposta de preços do licitante que oferecer o **maior desconto, consequentemente, menor preço global,** conforme disposto no caput do item 9.2 e que atender as exigências editalícias.

9.2.4. Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido.

9.2.5. Não serão aceitas propostas com valores superiores ao estimado no Termo de Referência ou com preços manifestamente inexequíveis.

9.2.5.1. Considerar-se-á inexequível a proposta que não venha a ter demonstrada sua viabilidade, por meio de documentação que comprove que os custos envolvidos na contratação são coerentes com os de mercado do objeto deste Pregão.

9.2.5.2. Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

9.2.5.3. Para todos os efeitos legais e de direito, serão consideradas nulas e sem nenhum efeito as inserções às propostas de anexos ou dados não exigidos neste Edital, tais como: "condições gerais", "cláusulas contratuais" etc.

9.2.6. Se o lance ou a proposta de menor valor não forem aceitos ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o pregoeiro examinará o lance ou proposta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à sua habilitação, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de um lance ou proposta que atenda ao Edital.

9.2.7. Ocorrendo a situação a que se refere o item anterior, o pregoeiro poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

9.2.8. Sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, deverá ser procedida nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

9.2.9. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem:

I - disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

II - avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, desde que exista sistema objetivo de avaliação instituído;

III - desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

IV - desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

9.2.10. Em igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

I - empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

II - empresas brasileiras;

III - empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

IV - empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

9.2.11. As regras previstas no neste item 9.2.9 não prejudicarão a aplicação do disposto no art. 44 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

10. DA HABILITAÇÃO

10.1. Encerrada a etapa de lances da sessão pública e a negociação, o licitante detentor da melhor proposta ou lance, deverá, **encaminhar, via sistema,** na forma do **item 9.1,** a documentação de habilitação à Conab, em conjunto com sua Proposta de Preços e no prazo de **03 (três) horas** após a solicitação do Pregoeiro.

10.1.1. Em caso de aceitação da proposta e habilitação do fornecedor, os documentos originais ou cópias autenticadas referentes à habilitação enviada via sistema Compras Governamentais, juntamente à Proposta de Preços atualizada, **caso solicitados pelo Pregoeiro,** deverão ser encaminhados no prazo de até **48 (quarenta e oito) horas,** a contar da solicitação à Comissão Permanente de Licitações - CPL da Sureg RN, em envelope fechado, no endereço **Av. Jerônimo Câmara, nº 1.814 - Nossa Senhora de Nazaré, em Natal RN - CEP 59.060-300** com, no mínimo, os seguintes dizeres em sua parte externa e frontal:

COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO / COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2026

ENVELOPE COM DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA COMERCIAL

RAZÃO SOCIAL E CNPJ

10.2. A habilitação da licitante será verificada por meio do SICAF e dos documentos complementares elencados **no item 10.4.**

10.3. A licitante já regularmente cadastrada e habilitada parcialmente no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores, ficará dispensada de apresentar os documentos relacionados nos subitens 10.4.1, 10.4.2 e 10.4.3 “b”, quando os registros no SICAF correlatos a estes documentos estiverem válidos, completos e regulares.

10.4. Para a habilitação, a licitante detentora da melhor oferta, deverá apresentar os seguintes documentos complementares, observando-se, para tanto, a exceção prevista no item anterior:

10.4.1. **Relativos à Habilitação Jurídica:**

a) no caso de:

a.1) empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

a.2) microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

a.3) sociedade empresária/comercial ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou Contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

a.4) sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

a.5) microempresa ou empresa de pequeno porte: certidão expedida pela Junta Comercial ou pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o caso, que comprove a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, segundo determinado pelo Departamento de Registro Empresarial e Integração – DREI;

a.6) cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

a.7) empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;

a.8) participante sucursal, filial ou agência: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

b) os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

10.4.2. **Relativos à Regularidade Fiscal e Trabalhista:**

a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

b) prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

c) prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

d) prova de regularidade perante a Fazenda Estadual e a Municipal, do domicílio ou sede da licitante, na forma da lei;

e) prova de regularidade perante a Seguridade Social (INSS) e perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei; e

f) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1o. de maio de 1943. (Lei 12.440, de 8/7/2011).

10.4.2.1. As microempresas, empresas de pequeno porte e cooperativas deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação da regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

10.4.2.1.1. Havendo alguma restrição na comprovação da sua regularidade fiscal, será assegurado à licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte o prazo de 5 (cinco) dias úteis - cujo termo inicial corresponderá ao momento da divulgação do resultado da fase de habilitação - prorrogáveis por igual período, a critério da Conab e a pedido justificado da licitante, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;

10.4.2.1.2. A não-regularização da documentação no prazo previsto no subitem anterior implicará decadência do direito à contratação e acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultado à Conab convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação de cada item ou grupo, para assinatura do Contrato ou revogar a licitação.

10.4.3. **Relativos à Qualificação Econômico – Financeira:**

a) certidão negativa de feitos sobre falência ou concordata, expedida pelo distribuidor da sede da licitante;

a.1) a certidão, referida na alínea anterior, que não estiver mencionando explicitamente o prazo de validade, somente será aceita com o prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua emissão.

b) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

b.1) no caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;

c) será considerada boa a situação financeira da licitante, quando os seus Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC) forem maiores do que 1 (um), resultantes da aplicação das fórmulas abaixo, com os valores extraídos de seu balanço patrimonial ou apurados mediante consulta "on line" no caso de empresas inscritas no SICAF:

$$\mathbf{LG=} \frac{\text{Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo}}$$

$$\mathbf{SG=} \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo}}$$

$$\mathbf{LC=} \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

c.1) a licitante que apresentar índices econômicos iguais ou inferiores a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral, Solvência Geral e Liquidez Corrente, deverá comprovar que possui capital social ou patrimônio líquido de no mínimo 10% (dez por cento) do valor total estimado da contratação ou do item pertinente, por meio de Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício, já exigíveis e apresentados na forma da lei, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.

10.4.4. **Relativo à Qualificação Técnica, apresentar:**

a) Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, por período não inferior a 03 (três) anos, mediante a apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

a.1) Será aceito o somatório de atestados de capacidade técnica para fins de comprovação da alínea anterior.

a.2) Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.

a.3) Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior.

a.4) Para a comprovação da experiência de 03 (três) anos é admitida a apresentação de atestados referentes a períodos sucessivos não contínuos, não havendo a obrigatoriedade dos anos serem ininterruptos.

a.5) O atestado apresentado para um item não poderá ser utilizado para os demais, exceto o quantitativo excedente.

a.6) Poderá ser admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo do serviço, a apresentação de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação.

a.7) O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços.

a.8) O atestado deverá conter, além do nome do atestante, endereço e telefone da pessoa jurídica, ou qualquer outra forma de que a Conab possa valer-se para manter contato com a empresa declarante.

a.9) A Conab se reserva o direito de realizar diligências para comprovar a veracidade dos atestados, podendo, requisitar cópias dos respectivos Contratos e aditivos e/ou outros documentos comprobatórios do conteúdo declarado.

b) Para a realização do objeto da licitação, a Contratada deverá entregar declaração de que instalará ou que possui escritório no território nacional, a ser comprovado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados a partir da vigência do contrato.

c) Em relação às licitantes cooperativas será, ainda, exigida a seguinte documentação complementar:

c.1) A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764 de 1971;

c.2) A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

c.3) A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

c.4) O registro previsto na Lei n. 5.764/71, art. 107;

c.5) A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato; e

c.6) A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764/71 ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador;

c.7) Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa:

a) ata de fundação;

b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou;

c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia;

d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias;

e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e

f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação.

10.4.5. **Declarações a serem enviadas via sistema Compras Governamentais:**

a) declaração, sob as penalidades cabíveis, da inexistência de fatos supervenientes impeditivos para a sua habilitação neste certame;

b) declaração de que a empresa cumpre o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, conforme o inciso VI do art. 14 do Decreto nº 5.450/2005, ou seja, que não utiliza mão de obra direta ou indireta de menores;

c) declaração de que é Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Cooperativa, de acordo com o art. 3º da Lei Complementar 123/2006, se for o caso;

d) declaração de elaboração independente de proposta;

e) declaração de que não possui em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado; e

f) declaração de que está ciente do cumprimento da reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atende às regras de acessibilidade previstas na legislação.

10.5. Em atendimento à determinação do Tribunal de Contas da União (Acórdão nº 1.793/2011 do Plenário), o Pregoeiro, como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante, verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta de regularidade do fornecedor nos seguintes cadastros:

a) SICAF, verificando, ainda, a composição societária das empresas neste sistema, a fim de se certificar se entre os sócios há empregados da Conab;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

d) Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU.

10.5.1. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do art. 12 da Lei n° 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

10.5.2. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

10.6. Os documentos, dentro de seus prazos de validade, poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada em cartório competente, ou por empregado da CONAB mediante a apresentação dos originais, ou cópia da publicação em órgão da imprensa oficial.

10.7. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital, considerando-se, para tanto, o disposto nos itens editalícios 20.3 e 20.4.

10.8. Se a proposta não for aceitável ou se o licitante não atender às exigências de habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a seleção da proposta que melhor atenda a este Edital, observado o disposto no item 9.2.8.

10.9. Será considerado vencedor deste pregão o licitante que oferecer **o maior desconto (portanto, menor preço global)** e que atender as exigências editalícias, referentes à proposta de preços e à habilitação.

11. DO RECURSO, DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

11.1. Declarado o vencedor, o Sistema abrirá o prazo mínimo de 10 minutos para o licitante manifestar sua intenção de recurso quanto ao julgamento da proposta e, na sequência, novo prazo de 10 minutos para manifestar intenção recursal quanto à habilitação, período durante o qual qualquer licitante poderá, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar distintamente sua intenção de recurso quanto ao julgamento e à habilitação.

11.1.1. O Sistema processará automaticamente a intenção de recurso, aceitando-a, em campo próprio da plataforma.

11.1.2. O licitante que tiver sua intenção de recurso aceita pelo sistema deverá registrar as razões do recurso em campo próprio do sistema, no prazo de 3 (três) dias, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados a apresentar contrarrazões, também via sistema e em igual prazo, que começará a correr do término do prazo da recorrente.

11.1.3. A falta de apresentação das razões recursais no prazo estabelecido no sistema importará a decadência desse direito e autorizará o Pregoeiro a adjudicar o objeto ao licitante vencedor.

11.1.4. Para efeito do disposto no art. 3º, inciso II, da Lei nº 9784/1999, fica franqueada aos interessados a vista dos autos do Processo que cuida desta licitação.

11.1.5. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, a sessão pública poderá ser reaberta, ocasião em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

11.2. Os recursos rejeitados pelo Pregoeiro serão apreciados pela autoridade competente.

11.3. O acolhimento do recurso implicará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.4. Os recursos e impugnações interpostos fora dos prazos não serão conhecidos.

11.5. O objeto deste Pregão será adjudicado pelo Pregoeiro ao licitante declarado vencedor, salvo quando houver recurso, hipótese em que a adjudicação caberá a autoridade competente para homologação, após a regular decisão dos recursos eventualmente apresentados.

11.6. O objeto deste Pregão será **adjudicado e homologado** pela autoridade competente que autorizou a deflagração do processo licitatório, na forma da legislação vigente e do Regulamento de Licitações e Contratos da Conab.

11.7. O objeto deste Pregão será adjudicado integralmente ao licitante vencedor.

12. DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

12.1. As obrigações decorrentes da presente licitação serão formalizadas por Contrato celebrado entre a CONAB e o licitante vencedor, que observará os termos do RLC e das demais normas pertinentes.

12.2. O licitante vencedor será convocado para, no prazo de até **05 (cinco) dias úteis**, contado da convocação, celebrar o termo de Contrato.

12.3. Antes da assinatura do Contrato será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas neste Edital, as quais deverão ser mantidas pelo licitante vencedor durante a vigência contratual.

12.4. Se o licitante vencedor não fizer a comprovação referida no subitem anterior ou recusar-se a assinar o Contrato, será convocado outro licitante para celebrá-lo, observada a ordem de classificação, e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

12.5. Antes da contratação será feita consulta ao CADIN – Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal, nos termos do Inciso III do art. 6.º da Lei n.º 10.522, de 19/07/2002, junto ao SICAF, ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, a CNDT, ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa e à Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU.

12.6. O Contrato terá vigência de **60 (sessenta) meses** a contar da data de sua assinatura, observados os parâmetros do artigo 492 do RLC.

12.7. A forma de prestação e de recebimento dos serviços objetos deste certame, bem como a garantia contratual, o prazo e o local de sua execução encontram-se previstos no Termo de Referência, **Anexo I deste Edital.**

12.8. A repactuação e, quando cabível, o reajuste de parcelas não vinculadas diretamente à mão de obra dos preços do objeto contratado e a subcontratação também deverão observar o disposto no Termo de Referência, **Anexo I deste Edital**.

13. DA FISCALIZAÇÃO

13.1. O acompanhamento e a fiscalização das obrigações da contratante serão realizadas na forma apresentada no **Termo de Referência, Anexo I do Edital.**

14. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

14.1. As obrigações da CONTRATANTE encontram-se previstas no **Termo de Referência e na Minuta de Contrato, Anexos I e II deste Edital.**

14.2. Compete ao licitante verificar as Obrigações da Contratante nos anexos mencionados, uma vez que fazem parte do detalhamento do objeto licitatório e, portanto, poderão influenciar na formação de sua Proposta de Preços.

15. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

15.1. As obrigações da CONTRATADA encontram-se previstas no **Termo de Referência e na Minuta de Contrato, Anexos I e II deste Edital.**

15.2. Compete ao licitante verificar as Obrigações da Contratada nos anexos mencionados, uma vez que fazem parte do detalhamento do objeto licitatório e, portanto, poderão influenciar na formação de sua Proposta de Preços.

16. DO PAGAMENTO

16.1. O pagamento pelos serviços descritos neste Edital e seus anexos será processado na forma estabelecida no **Termo de Referência, disposto no Anexo I deste Edital.**

17. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1. As sanções administrativas referentes à execução contratual são aquelas previstas no **Termo de Referência, Anexo I do Edital.**

17.2. Compete ao licitante também verificar, no anexo mencionado, quais são as sanções administrativas cabíveis no caso de irregularidades na fase licitatória, perpetradas pelos seus participantes.

18. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

18.1. As despesas que atenderão a contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União para **o exercício de 2026** e correrão por meio da conta de Natureza de Despesa **33.90.39.XX**, do Programa de Trabalho Resumido (PTRES) **229503**, na Ação Orçamentária **Administração da Unidade**, Fonte de recurso **1000**, Plano Interno **SUREG ADM.**

19. DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

19.1. Até **3 (três) dias úteis** antes da data designada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá impugnar o Edital deste Pregão mediante petição a ser enviada para o endereço eletrônico **rn.pregao@conab.gov.br e/ou joao.pa.silva@conab.gov.br, até as 17:30 horas, no horário oficial de Brasília-DF.**

19.1.1. O Pregoeiro, auxiliado pelo setor técnico competente, decidirá sobre a impugnação no prazo de **2 (dois) dias úteis**.

19.2. Acolhida a impugnação contra este Edital, será designada e publicada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

19.3. Os pedidos de esclarecimentos devem ser enviados ao Pregoeiro até **3 (três) dias úteis** anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, através do endereço eletrônico rn.pregao@conab.gov.br.

19.3.1. O Pregoeiro, auxiliado pelo setor técnico competente, responderá aos pedidos de esclarecimento no prazo de 2 (dois) dias úteis.

19.4. As respostas prestadas pelo Pregoeiro às impugnações e aos esclarecimentos solicitados serão entranhados nos autos do processo licitatório, enviadas por e-mail aos solicitantes e disponibilizadas no sistema eletrônico para consulta dos interessados.

19.5. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

20. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

20.1. A autoridade competente para aprovação do procedimento licitatório somente poderá revogá-lo em face de razões de interesse público, por considerá-lo inoportuno ou inconveniente e por motivo de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.

20.1.1. A anulação do procedimento licitatório induz à do Contrato.

20.1.2. Os licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do Contrato.

20.2. É facultado ao Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase deste Pregão, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação.

20.2.1. Havendo necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema, com, no mínimo, **24 (vinte e quatro horas**) de antecedência.

20.3. No julgamento das propostas e na fase de habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas e dos documentos e a sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação e habilitação.

20.4. O desatendimento de exigências formais não essenciais, não importará no afastamento do licitante, desde que sejam possíveis a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública deste pregão eletrônico.

20.5. Os documentos eletrônicos produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizada pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, serão recebidos e presumidos verdadeiros em relação aos signatários, dispensando-se o envio de documentos originais e cópias autenticadas em papel.

20.6. Caso os prazos definidos neste Edital não estejam expressamente indicados na proposta, eles serão considerados como aceitos para efeito de julgamento deste Pregão.

20.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na CONAB.

20.8. Em caso de divergência entre normas infralegais e as contidas neste Edital, prevalecerão aquelas.

20.9. As normas que disciplinam este pregão eletrônico serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança da futura contratação.

20.10. Aplicam-se às cooperativas enquadradas na situação do art. 34 da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, todas as disposições relativas às microempresas e empresas de pequeno porte.

20.11. Este Pregão poderá ter a data de abertura da sessão pública transferida por conveniência da CONAB, sem prejuízo do disposto no inciso I, do artigo 245, do Regulamento de Licitações e Contratos da Conab.

0.1. O Edital e seus Anexos estarão disponibilizados, na íntegra, nos endereços: **www.comprasgovernamentais.gov.br e www.conab.gov.br.** O Edital, ainda, poderá ser fornecido pela Conab a qualquer interessado, por meio do Pregoeiro, **situada na Av. Jerônimo Câmara, nº 1.814, bairro Nossa Senhora de Nazaré, na cidade de Natal / RN**, devendo para isso o mesmo **recolher junto ao Banco do Brasil, o valor de R$ 10,00 (dez reais)**, por meio de Guia de Recolhimento da União – GRU, em nome da Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB, a ser emitida através do site www.stn.fazenda.gov.br (SIAFI/GUIA DE RECOLHIMENTO DA UNIÃO/IMPRESSÃO DE GRU), **Unidade Gestora-UG: 135457– Gestão: 22211, Código de Recolhimento n.º XXXXX.**

20.12. Integram este Edital os seguintes Anexos:

a) **Anexo I - Termo de Referência e seus anexos**; e

b) **Anexo II - Minuta de Contrato**.

1. DO FORO

1.1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal, no Foro da **Justiça Federal do Rio Grande do Norte, na Subseção Judiciária da cidade de Natal/RN,** excluindo-se qualquer outro, por mais privilegiado que seja, salvo nos casos previstos no art. 102, inciso I, alínea "d" da Constituição Federal.

Natal/RN, 31 de agosto de 2026

WELLINGTON DIAS MARTINS

Analista de Tecnologia da Informação

SEADE/RN

ANEXO I DO EDITAL

TERMO DE REFERÊNCIA - TR E SEUS ANEXOS

1. DO OBJETO

O presente Termo de Referência tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação dos Serviços Continuados de Administração e Gerenciamento informatizado de Manutenção Preventiva e Corretiva, com **fornecimento de peças,** bem como o fornecimento de combustíveis, óleos

lubrificantes e insumos para abastecimento e conservação dos veículos da Companhia Nacional de Abastecimento na Superintendência Regional do Rio Grande do Norte (SUREG RN) localizada em Natal/RN, com uso de cartões magnéticos ou eletrônicos, como meio de intermediação do pagamento.

Todas as especificações dos serviços, condições, quantidades e exigências estão descritas neste instrumento e respectivos anexos.

LOTE 1

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	VALOR R$ (ANUAL)	Desconto Mínimo (%)	VALOR (R$) Pós -desconto / ANO	VALOR (R$) Pós-desconto em 5 anos
1	Serviços de manutenção preventiva e corretiva, guincho/reboque, capotaria, borracharia e outros	10.000,00	7,07%	**9.293,00**	46.465,00
2	Peças, lubrificantes e insumos para manutenção corretiva e preventiva	30.000,00	6,57%	**28.029,00**	140.145,00
3	Gasolina comum (3.000 litros)	20.100,00	3,70%	**19.356,30**	96.781,50
4	Diesel S-10 (8.000 litros)	59.920,00	3,70%	**57.702,96**	288.514,80
5	Taxa de Administração (máximo de 1%)		1%	**1.143,81**	5.719,05
VALOR TOTAL DOS ITENS		120.020,00	--	**115.525,07**	**577.625,35**

Obs: Nenhum dos preços, individualmente, pode exceder o máximo constante na Tabela acima, sob pena de desclassificação.

Para a formação da estimativa utilizou-se o critério do **PREÇO MÉDIO** baseando-se em **contratos vigentes em órgãos e empresas públicas**.

Não se vislumbram, na formação de lote, contratações apartadas para os itens (taxa, manutenção e peças/componentes/materiais). Isso por se tratar de uma única contratação que visa obter serviços de gerenciamento de frota, com sistema informatizado integrado, envolvendo intermediação dos serviços de manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de peças, além do fornecimento de combustível guincho/reboque. Dessa forma, o agrupamento permitirá que os serviços sejam **viabilizados por uma única empresa**, garantindo-se maior eficiência na execução, bem como na gestão dos serviços elencados no contrato a ser firmado.

O custo total estimado para a prestação dos serviços descritos neste Termo de Referência é de, **anualmente**, **R$ 115.525,07 (Cento e quinze mil, quinhentos e vinte e cinco reais e sete centavos)** totalizando-se em **60 meses (5 anos)** um montante de **R$ 577.625,35 (Quinhentos e setenta e sete mil, seiscentos e vinte e cinco reais e trinta e cinco centavos).**

Ressalta-se que, no quadro supra deste Termo de Referência, os valores e quantidades elencados em relação aos serviços a serem contratados não obrigam, nem compromete à Conab RN a executá-los ou consumí-los visto que, são **meramente estimativos.** Portanto, informa-se que a execução e devidos pagamentos oriundos deste contrato dar-se-ão sob a demanda da Sureg RN durante a sua vigência.

A licitante deve comprometer-se e garantir à Contratante que os valores cobrados pelos serviços e insumos a serem fornecidos pelos credenciados sejam iguais aos praticados no pagamento **"À VISTA"**.

A proposta da licitante deve apresentar desconto para o fornecimento de combustível, peças/serviços, além da taxa de administração.

Os serviços serão executados, **indiretamente, no regime de empreitada por preço global**, conforme o inciso IV do artigo 208 do (RLC) Regulamento de Licitações e Contratos da CONAB.

O valor estimado da licitação deverá ser **PÚBLICO** (conforme art. 15, do Decreto 10.024/2019), o modo de disputa adotado será o **ABERTO** (art. 31, inc. I c/c art. 32 do Decreto 10.024/2019) e o critério de julgamento das propostas será o **de MAIOR DESCONTO OFERTADO.**

O valor máximo da Taxa de Administração aceita é de 1 %. Sendo aceita Taxas Negativas ou Taxa Zero.

Os recursos orçamentários decorrentes da contratação do objeto deste Termo de Referência estão consignados no Orçamento da Conab para o **ano 2026**, conforme segue: conta de Natureza de Despesa **33.90.39.XX**, do Programa de Trabalho Resumido (PTRES) **229503**, na Ação Orçamentária **Administração da Unidade**, Fonte de recurso **1000**, Plano Interno **SUREG ADM.**

Os serviços objeto deste pregão serão gerenciados com o auxílio dos recursos da tecnologia da informação, ou seja, com o auxílio do sistema de gestão e informação web, o qual oferecerá controles globais e individualizados da utilização e dos gastos dos veículos.

O sistema de gerenciamento da Contratada deverá possibilitar segurança, controle e auditoria dos serviços realizados.

Deverá ser fornecido todo o suporte necessário e adequado à execução dos serviços.

Abaixo, segue a relação de veículos pertencentes à frota da CONAB RN e que deverão ser cadastrados pela contratada:

Marca	Modelo	Ano	Placa	Combustível	Localização
Fiat	Siena ELX Flex	2009	MYT 9031	Gasolina/Álcool	Natal
Iveco	Euro Cargo E-230	2008	JGL 0A91	Diesel	Natal
Chevrolet	Pick-Up S-10 Cab. Dupla	2014	OWD 1F52	Diesel	Natal
Chevrolet	Pick-Up S-10 Cab. Dupla	2014	OWD 1542	Diesel	Natal
Ford	Ranger XL Cab. Dupla	07/08	MZA 9335	Diesel	Natal
Fiat	Siena ELX Flex	2007	MYR 7786	Gasolina/Álcool	Natal
Fiat	Siena ELX Flex	2007	MYR 7816	Gasolina/Álcool	Natal
Chevrolet	Pick-Up S-10 Cab. Dupla	1999	MXW 3750	Gasolina	Natal
Mitsubish	L-200 Cab. Dupla	2025	TGH 7H31	Diesel	Natal

Obs: Em qualquer tempo, durante a vigência do Contrato, poderão ser inclusos/excluídos veículos que venham a compor ou pertençam, respectivamente, à frota da Conab.

2. DA JUSTIFICATIVA

A manutenção da frota de veículos automotores da CONAB é indispensável para o uso, de forma eficiente, destes recursos. Não apenas no que diz respeito à preservação do patrimônio público, mas também porque a melhor performance destes veículos constitui condição mínima e necessária ao eficiente desempenho das atividades evitando-se, pois, a descontinuidade na execução dos serviços públicos.

A contratação de uma empresa para gerir estes serviços é um novo modelo de contratação que tem se mostrado mais eficiente, econômico e operacionalmente, no atendimento às demandas dos serviços de manutenção e fornecimento de peças e combustíveis conforme, inclusive, informações obtidas de outros órgãos federais que o adotaram.

Neste modelo, a empresa administra uma rede de estabelecimentos – oficinas, concessionárias e empresas de guincho distribuídas no estado do Rio Grande do Norte, de forma a proporcionar ampla cobertura regional, o que o torna imprescindível às atividades da instituição, que normalmente suplantam os limites territoriais no estado do Rio Grande do Norte. Além disso, a frota de veículos da CONAB compõe-se de uma gama diversificada de marca, modelo e ano de fabricação, o que faz com que a contratação de uma única empresa (característica do modelo tradicional) não atenda satisfatoriamente às demandas de manutenção dos veículos institucionais.

Através de um sistema de gestão de informações, via web, será proporcionado aos gestores, informações detalhadas e estruturadas que auxiliarão no planejamento, acompanhamento e gerenciamento da frota de veículos observando-se periodicidade nas manutenções, custos, consumo e rendimento.

Cabe à Contratada captar, para cada demanda de manutenção, orçamentos de vários estabelecimentos, buscando-se, dessa forma, a redução dos custos. A competição permanecerá durante à execução do contrato e não apenas durante à fase de apresentação das propostas, pois será licitado de forma direta o Serviço de Gerenciamento e não os serviços vinculados aos veículos.

Assim, o gerenciamento de frota, justifica-se:

- pela obtenção de vários orçamentos, visando a realização dos serviços, permitindo uma redução de preços através da competitividade entre os prestadores de serviços;

- pelo maior controle dos serviços realizados e do consumo;

- pela revisão efetuada segundo padrões pré-estabelecidos;

- pela prestação de serviços realizada diretamente nas empresas especializadas em cada sistema do veículo;

- porque os veículos permanecerão menos tempo parados, haja vista a variedade de atendimento às demandas de manutenção possibilitada pela dinamicidade do sistema.

3. DO OBJETIVO

Reduzir o tempo dos automóveis nas oficinas mecânicas, em função de uma quantidade significativa de lojas credenciadas para realização dos serviços preventivos e corretivos;

Economizar nos custos dos serviços, considerando a possibilidade de procurar as lojas credenciadas e postos de combustíveis com menor preço;

Obter mais agilidade e eficiência no gerenciamento e controle da frota, em função da possibilidade da geração de relatórios de acompanhamento;

Melhorar o gerenciamento da manutenção preventiva, corretiva e abastecimentos através dos controles gerenciais.

4. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

4.1. O prazo de vigência do contrato será de **60 (sessenta) meses** (conforme artigos 461, 462, 488 e 492 do RLC), contados a partir da assinatura, obedecendo-se, anualmente (a cada 12 meses) as orientações previstas no RLC (art. 492 e todos aqueles que regulamentem o tópico).

4.2. Os contratos de prestação de serviços ou de fornecimentos que tenham seus prazos iniciais definidos por período superior a **12 (doze) meses**, serão avaliados anualmente pelo Fiscal do Contrato, com o Gestor do setor, no âmbito desta Superintendência Regional, de maneira a evidenciar se os preços permanecem vantajosos para a Conab, podendo ser rescindido por razões de interesse público sempre que tal vantagem não for comprovada.

5. DA SELEÇÃO DO FORNECEDOR

5.1. **Da Qualificação Técnico-operacional**

As empresas deverão apresentar:

a) Atestados de Capacidade Técnica emitidos por entidade da Administração Federal, Estadual, Distrital ou Municipal, direta ou indireta e/ou empresa privada que demonstre(m) e comprove(m) a prestação de **serviços de administração e gerenciamento informatizado de manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de peças, bem como abastecimento de veículos.**

a.1) Experiência mínima de 3 (três) anos na prestação de serviços supra, ininterruptos ou não, até a data da sessão pública de abertura da

licitação;

a.2) Será aceito o somatório de atestados de capacidade técnica para fins de comprovação da alínea anterior;

a.3) Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente;

a.4) Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior;

a.5) O atestado apresentado para um item não poderá ser utilizado para os demais, exceto o quantitativo excedente;

a.6) Poderá ser admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo do serviço, a apresentação de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação;

a.7) O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços;

a.8) O atestado deverá conter, além do nome do atestante, endereço e telefone da pessoa jurídica, ou qualquer outra forma de que a Conab possa valer-se para manter contato com a empresa declarante;

a.9) A Conab se reserva o direito de realizar diligências para comprovar a veracidade dos atestados, podendo, requisitar cópias dos respectivos Contratos e aditivos e/ou outros documentos comprobatórios do conteúdo declarado.

5.1.1. Para a realização do objeto da licitação, a Contratada deverá entregar declaração de que possui escritório **no território nacional**, a ser comprovado no prazo máximo de **60 (sessenta) dias corridos,** contados a partir da vigência do contrato.

5.1.2. Caso a licitante já disponha de matriz, filial ou escritório no local definido, deverá declarar a instalação/manutenção do escritório.

5.2. **Da qualificação econômico-financeira**

5.2.1. As empresas deverão comprovar a Qualificação Econômico-financeiras por meio de:

5.2.2. Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício social, já exigíveis, e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados a mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta. Ressalta-se que:

a) O Balanço Patrimonial deverá estar assinado por contador ou outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade;

b) A boa situação financeira do licitante será avaliada pelos índices de liquidez geral (LG), solvência geral (SG), e liquidez corrente (LC), **superiores a 1 (um)**, resultantes de aplicação das fórmulas abaixo, com os valores extraídos de seu balanço patrimonial ou apurados mediante consulta "On-line", no caso de empresas inscritas no SICAF:

LG = (Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo) / (Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo)

SG = Ativo Total / (Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo)

LC = Ativo Circulante / Passivo Circulante

5.2.3. Capital Circulante Líquido ou Capital de Giro (Ativo Circulante – Passivo Circulante) de, no mínimo, 16,66% (dezesseis inteiros e sessenta e seis centésimos por cento) do valor estimado da contratação, tendo por base o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis do último exercício social;

5.2.4. Declaração do licitante, acompanhada da relação de compromissos assumidos, conforme modelo do Anexo IV deste Regulamento, de que um doze avos dos Contratos firmados com a Administração Pública ou com a iniciativa privada, vigentes na data apresentação da proposta não seja superior ao patrimônio líquido do licitante que poderá ser atualizado na forma descrita no inciso anterior, observados os seguintes requisitos:

a) a declaração deve ser acompanhada da Demonstração do Resultado do Exercício (DRE), relativa ao último exercício social; e

b) caso a diferença entre a declaração e a receita bruta discriminada na DRE apresentada seja superior a 10% (dez por cento), para mais ou para menos, o licitante deverá apresentar justificativas.

5.2.5. Certidão Negativa de Falência ou recuperação Judicial, ou liquidação judicial, ou de execução patrimonial, conforme o caso, expedida pelo distribuidor da sede do licitante, ou de seu domicílio, dentro do prazo de 0validade previsto na própria certidão, ou na omissão desta, expedida a menos de 60 (sessenta) dias contados da data da sua apresentação.

6. LOCAL DE EXECUÇÃO

A contratada deverá possuir oficinas e postos de combustíveis cadastrados em sua rede nos municípios em que a Conab RN possuir Unidades Armazenadoras, conforme endereços descritos abaixo:

Endereço	Lotação
Av. Jerônimo Câmara, nº 1.814 – Lagoa Nova, **Natal RN**	Sede Conab RN
Av. dos Caiapós, nº 8.200 – Pitimbu, **Natal RN**	UA Caiapós
Avenida Senador João Câmara, S/N – **ASSU RN**	UA Assu
Avenida Getúlio Vargas, 3379 – **Currais Novos RN**	UA Currais Novos
Rua José Leite, 10 – Santo Antonio – **Mossoró RN**	UA Mossoró
Rua Dr. Rui Mariz, 455 – Boa Passagem - **Caicó/RN**	UA Caicó

Rua Serra do Martins, S/N – **Umarizal RN**	UA Umarizal
Unidade Armazenadora **João Câmara**	UA João Câmara

7. DA VISTORIA

Não se aplica.

8. ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

8.1. Da classificação

O serviço em apreço será contratado na modalidade Pregão Eletrônico, por ser caracterizado como S**erviço Comum**, na forma do Inciso XIII do art. 3º do Regulamento de Licitações e Contratos da Conab - RLC e, portanto, possui padrões de desempenho e qualidade que possam ser objetivamente definidos no Edital, por meio de especificações usuais de mercado.

8.2. Do Sistema de Gerenciamento de Frota

8.2.1. A CONAB RN terá acesso livre ao sistema, via internet, 24 (vinte e quatro) horas por dia, todos os dias, durante a vigência do contrato.

8.2.2. A Contratada deverá:

8.2.2.1. - Emitir cartões eletrônicos, **individuais (por veículo)** que viabilizem o gerenciamento de informações da frota, além de **02 (dois) cartões extras que sirvam como cartão master**, possibilitando a vinculação a um veículo, temporariamente, vinculado à frota da CONAB, mas que não possua cartão individual já cadastrado;

8.2.2.2. - Dispor de equipamentos eletrônicos de leitura e gravação de dados para cartão individual, microprocessado na rede credenciada pela contratada;

8.2.2.3. - Viabilizar o acesso das informações através da WEB (internet), por meio de senha administrada pelo Setor Administrativo da CONAB, permitindo parametrização de cartões e emissão de relatórios;

8.2.2.4. - Disponibilizar rede de oficinas e postos credenciados, com funcionários devidamente capacitados, cujo treinamento ficará sob a responsabilidade da Contratada, sem ônus para a Conab.

8.2.3. O **controle gerencial** relativo à utilização dos veículos será feito via:

8.2.3.1. - sistema de gerenciamento integrado, oferecendo relatórios gerenciais globais e individualizados, demonstrando todos os dados referentes à utilização dos veículos;

8.2.3.2. - processamento dos dados relativos a: quilometragem, custos, separando os custos relativos aos serviços de manutenção dos custos relativos ao material nela empregados (peças, pneus, produtos, lubrificantes, insumos, componentes, acessórios) identificação do veículo, do portador e respectiva unidade de lotação, datas e horários da realização dos serviços ou da aplicação de material.

8.2.4. O sistema suportará no que concerne à **manutenção veicular**, um perfil mínimo de funcionalidades, a saber:

8.2.4.1. - abertura de ordens de serviço on-line/real time;

8.2.4.2. - recebimento de orçamento on-line/real time;

8.2.4.3. - avaliação e aprovação on-line/real time de orçamento de peças, acessórios e serviços;

8.2.4.4. - cotação de preços de peças, acessórios e serviços on-line/real time;

8.2.4.5. - acompanhamento on-line do status dos serviços que estiverem sendo efetuados;

8.2.4.6. - emissão de relatórios gerenciais, tais como: relatório das manutenções executadas e respectivas despesas, que aceite filtros por veículo; relatório das manutenções executadas que forneça os índices de atendimento por tipo de serviço.

8.2.5. **Quanto ao Sistema da Contratada,** este deverá também:

8.2.5.1. - viabilizar o pagamento de lavagem, higienização, manutenção preventiva e corretiva, além de combustível e lubrificantes da frota, junto às oficinas e postos credenciados na rede, por meio de cartão eletrônico;

8.2.5.2. - Disponibilizar a informatização dos dados referentes aos serviços de manutenção, informando, no mínimo, os dados referentes ao veículo, placa, hodômetro, serviços executados, peças substituídas, custo unitário e total da venda de peças e mão de obra, oficina credenciada, data, hora;

8.2.5.3. - Realizar a consolidação de dados, permitindo a compilação e a emissão de relatórios gerenciais, permitindo a inclusão, pela Contratante, de restrições para lançamento dos serviços (tais como intervalo mínimo entre um lançamento e outro do mesmo veículo e quantidade máxima no mês);

8.2.5.4. - relacionar os veículos ou grupo de veículos que utilizaram os serviços (por tipo) além de relacionar as empresas e postos credenciados que realizaram os serviços em determinado período;

8.2.5.5. - relatar a evolução de despesas da frota, análise da frota, utilização de mercadorias e serviços em oficinas por usuário, histórico dos veículos, histórico de quilometragem, cadastro de veículos e motoristas, listagem das notas fiscais;

8.2.5.6. - deverá promover a otimização e homogeneização das operações de manutenção automotivas realizadas, com o controle sobre todos os veículos e respectivos usuários.

8.2.5.7. - fornecer o layout atualizado do banco de dados.

8.2.6. A senha pessoal deverá ser informada de forma segura e inviolável, através de correspondência, eletrônica ou comercial, dentro do prazo de implementação do sistema, exceto nos casos de recuperação de senha, em que o prazo será de recuperação imediata.

8.2.7. A empresa deverá fornecer manuais operacionais, de acordo com o porte de autorização e controle, mantendo-os atualizados em todas as bases de gerenciamento, bem como deverá fornecer manual simplificado a todos os operadores do sistema.

9. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

9.1. O atendimento dos serviços de manutenção preventiva e corretiva, bem como o fornecimento de combustíveis, deverá ocorrer por meio de rede de oficinas multimarcas, centros automotivos, concessionárias e postos de combustíveis, em caráter contínuo e ininterrupto, que incluam o fornecimento de peças e insumos, abrangendo todas as áreas e especialidades afetas ao pleno funcionamento e à conservação dos veículos abrangendo-se a análise, avaliação e diagnose, desmontagem, montagem, retificação, reparação, correção, restauração, reposição, complementação e conservação.

9.2. O contrato abrangerá a realização dos serviços de:

a) Manutenção mecânica Preventiva e Corretiva;

b) Manutenção de garantia de fábrica;

c) Manutenção de veículos envolvidos em danos por acidentes ou incidentes;

d) Manutenção elétrica;

e) Serviço de guincho/reboque, com transporte em caminhão plataforma e socorro mecânico;

f) Serviço de lanternagem e funilaria;

g) Serviço de pintura;

h) Serviço de estofagem;

i) Serviços de alinhamento de direção e suspensão (cáster, cambagem, convergência e divergência), desempeno de rodas, balanceamento, simples e computadorizado;

j) Serviços de chaveiro automotivo, incluindo fornecimento de chaves, decodificação e cartões de ignição automotiva;

k) Serviços de manutenção de ar condicionado automotivo;

l) Fornecimento de toda e qualquer peça necessária ao uso regular do veículo e/ou equipamento;

m)Fornecimento de todo e qualquer componente e/ou acessório automotivo;

n) Fornecimento de placas de identificação veicular;

o) Serviços de plotagem, adesivagem e envelopamento nos padrões da CONAB, inclusive com fornecimento de material adesivo ou imantado, utilizado nos veículos;

p) Serviços de lavagem, aspiração, lubrificação, polimento e cristalização;

q) Serviços, materiais e peças de borracharia em geral.

r) Serviços de vidraçaria em geral, incluindo colocação e retirada de películas de controle solar;

s) Reboque/guincho de veículos (Assistência 24 horas) em caso de acidente ou pane, no estado do Rio Grande do Norte;

t) Todo e qualquer serviço, material, peça, acessório ou componente que, embora não explicitamente especificado neste Termo de Referência, faça-se necessário ao perfeito reparo do veículo e/ou equipamento.

9.3. **A Manutenção Preventiva** compreende todos os serviços suficientes e necessários para manter o veículo em perfeitas condições de uso, em oficinas multimarcas / centros automotivos / concessionárias, obedecendo-se as recomendações do fabricante do veículo.

9.4. Entende-se como procedimentos de **manutenção preventiva** o alinhamento e balanceamento de rodas, troca de óleo de motor, câmbio, diferencial, óleo de freio, líquido de arrefecimento, filtro de óleo, de ar e condicionador de ar, lubrificação de veículos, reposição de palhetas do limpador, correias de alternador/gerador, substituição de itens de motor, limpeza de motor e bicos injetores, regulagem de bombas e bicos injetores, troca de lona e pastilhas dos discos de frenagem das rodas, mangueiras, incluindo-se também outros serviços constantes no manual dos veículos/equipamentos e que porventura nao estejam aqui listados.

9.5. A **Manutenção Corretiva** compreende todos os serviços executáveis em oficinas multimarcas / centros automotivos / concessionárias, para correção de defeitos aleatórios resultantes do desgaste e/ou deficiências de operação, manutenção e fabricação, garantindo-se a operacionalidade e pleno funcionamento do veículo, preservando-se a segurança de pessoas e materiais.

9.6. Entende-se como procedimentos de **Manutenção Corretiva** os serviços de retífica de motor, montagem e desmontagem de kit de embreagem, serviços de instalação elétrica, serviços no sistema de injeção eletrônica, capotaria, tapeçaria, funilaria e pintura, serviços no sistema de arrefecimento; sistema de condicionador de ar, guincho/reboque de veículos, dentre outros.

9.7. Quanto ao **Fornecimento de combustíveis** a Contratada deverá garantir que seus credenciados disponibilizem combustíveis que atendam às especificações técnicas exigidas pela Agência Nacional do Petróleo – ANP e o Fornecedor Registrado deverá garantir a qualidade dos combustíveis e arcar com qualquer prejuízo à Conab decorrente de sua utilização.

9.7.1. Os veículos serão abastecidos conforme as necessidades e diligências a cumprir, cuja periodicidade será observada mediante o relatório gerencial emitido pela Contratada, especialmente quanto à quilometragem e consumo.

9.8. Com relação ao quantitativo estimado a ser contratado, somente será pago o que efetivamente for consumido, ou seja, **sob demanda**.

9.9. **Dos prazos de execução**

9.9.1. Os serviços objeto deste Termo de Referência serão realizados nas dependências das instituições credenciadas informadas.

9.9.2. **O início efetivo da prestação dos serviços dar-se-á com a implantação do sistema, devidamente testado e aprovado pelo CONTRATANTE.**

9.9.3. O prazo para atendimento e solução de problemas de assistência técnica pela CONTRATADA não poderá ser superior a **4 (quatro) horas em dias úteis**, considerando o horário comercial de 8 (oito) horas às 17 (dezessete) horas, devendo apresentar justificativa e solicitação de dilatação deste prazo por escrito, quando for o caso.

9.9.4. O prazo da execução será de **60 (sessenta) meses contados a partir da assinatura do instrumento contratual** e a CONTRATADA, às suas expensas, responsabilizar-se-á pela implantação do sistema de gestão e informação web, compreendendo, no mínimo, as atividades abaixo relacionadas:

9.9.4.1. - Cadastro dos veículos automotores da frota da CONAB RN;

9.9.4.2. - cadastro dos condutores (usuários do cartão) da CONAB RN;

9.9.4.3. - Disponibilização e apresentação de um **plano de logística** da rede de estabelecimentos credenciados, definindo o tipo e a quantidade de estabelecimentos necessários para atender inicialmente às demandas de serviços de manutenção da frota de veículos da CONAB RN;

9.9.4.4. - Capacitação dos usuários a fim de que possam utilizar efetivamente das ferramentas contempladas no sistema de gestão

e informação web.

9.9.5. O **prazo para a disponibilização e implantação do sistema** de gestão e informação web será de **10 (DEZ) dias corridos**, contados da data da assinatura do instrumento contratual incluindo-se a instalação de todos os equipamentos e insumos necessários à operacionalização do sistema junto às empresas que fazem parte da rede credenciada, e nas dependências do CONTRATANTE, nos veículos, bem como o credenciamento e treinamento de gestores e condutores.

9.9.6. Define-se o prazo de **05 (cinco) dias úteis, a partir da data da ordem de serviço,** para:

9.9.6.1. - serviços de manutenção de pequena monta; e

9.9.6.2. - conclusão dos serviços de manutenção preventiva.

9.9.7. Define-se o prazo de **10 (dez) dias úteis, a partir da data da ordem de serviço,** para conclusão dos serviços de **Manutenção Corretiva**.

9.9.8. Define-se o prazo de **15 (quinze) dias úteis, a partir da data da ordem de serviço,** para conclusão dos serviços de **Funilaria e pintura.**

9.9.9. Define-se o prazo de **15 (quinze) dias úteis, a partir da solicitação oficial da CONAB RN,** para o credenciamento e cadastramento no sistema de novos estabelecimentos.

9.9.10. A empresa somente poderá suspender o fornecimento do serviço depois de decorridas 3 (três) faturas (mensais) sem pagamento por parte da CONTRATANTE ou o respectivo prazo de 90 (noventa) dias corridos do inadimplemento.

9.10. **Da rotina e procedimentos para a execução dos serviços**

9.10.1. **Na Manutenção preventiva e corretiva** o sistema sugerirá o orçamento e o respectivo estabelecimento escolhido para a execução do serviço e fornecimento de material a ser utilizado na manutenção tendo como critérios: a oferta de melhor desconto dentre os estabelecimentos credenciados, a melhor proximidade observando-se o **plano de logística** e pelo melhor custo/benefício.

9.10.2. O referido desconto será aplicado ao orçamento aprovado pela CONTRATANTE, além do desconto firmado na proposta (durante o certame) para peças/serviços.

9.10.3. O sistemas de gestão deve possibilitar o histórico de todos os lançamentos, pesquisa e registros possíveis.

9.10.4. A Contratada deverá fazer constar nas faturas mensais, em percentual a ser abatido sobre o valor dos serviços prestados, o desconto ofertado durante a formulação de lances e julgamento das propostas, aquele homologado pela autoridade competente;

9.10.5. Nos orçamentos apresentados devem constar a identificação do veículo, a placa e a data, devendo-se a autorização do serviço, ser realizada virtualmente no sistema da Contratada.

9.10.6. A Contratante poderá solicitar à Contratada comprovação de que os preços contidos no seu orçamento estejam alinhados aos praticados no mercado local.

9.10.7. **Caberá à CONTRATADA:**

9.10.7.1. - captar, para os serviços de manutenção, no mínimo, **3 (três) orçamentos** entre as oficinas e concessionárias. A exigência também abrange os serviços de guincho ou reboque, quando demandado pela Contratante;

9.10.7.2. - no caso dos serviços de manutenção em veículos, a Contratada deve apresentar orçamento online, daqueles locais escolhidos pela Contratante, indicando-se o percentual de desconto em todos os itens do orçamento. Cabendo à Contratada negociar o MELHOR VALOR POSSÍVEL junto à rede de estabelecimentos credenciados;

9.10.7.3. - disponibilizar à Contratante, permissões para consultas online, da tabela de horas dos reparos/serviços objetos da demanda. em sistemas como **Audatex/Molicar, Cilia, Orion ou outro instrumento técnico**, possibilitando a análise dos orçamentos apresentados pelos credenciados;

9.10.7.4. - considerar a Tabela de Tempo de Serviços do Setor de Reparação Automotiva (TABELA TEMPÁRIA) do Sindicato da Indústria de Reparação de Veículos e Acessórios, a tabela de Sindicatos de Indústria/oficinas automotivas, as tabelas de outros sindicatos/órgãos de padronização de serviços do setor de manutenção automotiva (que esteja disponível para consulta pública, via internet).

9.11. Para fins deste Termo de Referência, deverão ser sempre observadas as seguintes definições e procedências:

9.11.1. **Material de Outros Fabricantes (peça similar ou "de mercado")** – aquele novo e de primeiro uso, que atenda aos níveis de qualidade e aplicabilidade recomendados ou indicados pelo fabricante ou montadora dos veículos, constante ou não de seu catalogo, não se enquadrando como peças genuínas ou originais, mas que tenha sido autorizado o seu uso pela Contratante;

9.11.2. **Material Original Não Genuíno (peça original)** – aquele novo e de primeiro uso, fornecido à montadora dos veículos, atendendo os padrões e nível de qualidade por ela exigidos ou recomendado/indicado e **constante em seu catálogo**, possuindo as mesmas especificações mecânicas (materiais e processos) das genuínas e que podem ser utilizadas em substituição a estas;

9.11.3. **Material Original Genuíno (peça genuína)** – aquele novo e de primeiro uso, produzido e/ou embalado por fabricante ou montadora do veículo, com prazo de garantia, contendo controle de qualidade e constante em seu catálogo.

9.12. Inicialmente, deverão ser fornecidas peças "originais".

9.13. Na falta de material Original, o "genuino" e o "similar", NESTA ORDEM, poderão ser aceitas pela Contratante, após a sua devida justificativa e aprovação.

9.14. Quando necessárias, as peças deverão ser fornecidas, independentemente da realização de serviços nos veículos, sejam eles complementares ou não.

9.15. Com vistas à comparação e/ou fixação do valor de mercado, os preços unitários das peças a serem fornecidas serão verificados/confirmados após consultas aos sistemas indicados no item 9.10.7.3, podendo a Contratante ainda consultar o mercado local, concessionária e outros, se considerar conveniente;

9.16. Caberá a contratada apresentar mais dois orçamentos (pesquisas), para confirmar a vantajosidade. O fiscal da contratante deverá analisar, por meio dos sistemas informacionais disponibilizados a vantajosidade do orçamento a ser confirmado.

9.17. Após verificações o Fiscal do Contrato, pela Contratante, poderá autorizar a execução do orçamento.

9.18. Todos os estabelecimentos credenciados na rede da CONTRATADA deverão por esta serem reembolsados, não existindo nenhuma relação financeira entre a CONAB e tais fornecedores e/ou prestadores de peças e serviços.

9.19. Cabe à Contratada garantir que os estabelecimentos credenciados na sua rede e disponibilizados no sistema:

9.19.1. - prestem todos os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE;

9.19.2. - executem o serviço de manutenção preventiva ou corretiva, de acordo com sua especialidade, no qual incluirão as peças, componentes e demais materiais utilizados, em suas instalações, independentemente da marca do veículo;

9.19.3. - devolvam o veículo em perfeitas condições de funcionamento.

9.19.4. - executem, fielmente, o serviço de manutenção preventiva ou corretiva que lhe forem confiados, obedecendo às melhores normas técnicas, de acordo com as especificações de fábrica, empregando profissionais qualificados e ferramental adequado.

9.19.5. - observem, de maneira rigorosa os demais detalhes emanados ou aprovados pela CONTRATANTE, bem como executem tudo o que não for explicitamente mencionado, mas que seja necessário à perfeita prestação do serviço, desde que aprovado previamente;

9.19.6. - utilizem somente peças, materiais e acessórios novos e originais do fabricante, salvo quando houver outra solução técnica comprovadamente melhor, inclusive em termo de custo-benefício ou que se mostrar, no momento da contratação, **inviável** por inexistir nos orçamentos coletados (mediante aprovação da CONTRATANTE);

9.19.7. - mantenham um supervisor responsável pelo gerenciamento dos serviços, com poderes de representante ou preposto da Contratada, para tratar com a CONTRATANTE;

9.19.8. - fornecerem em seus orçamentos, a relação das peças, componentes e materiais a serem trocados, bem como o volume de tempo de serviço e o custo do homem/hora a ser empregado, para aprovação da CONTRATANTE;

9.19.9. - aguardem e obtenham prévia autorização da CONTRATANTE, via ordem de serviço, para o início da execução do serviço juntamente com o material a ser utilizado, desde que previamente discriminado;

9.19.10. - disponibilizem local adequado para inspeção prévia de todas as peças a serem substituídas nos veículos, fornecendo relação nominal destas peças com os respectivos códigos de aplicação, que será realizada por fiscal ou comissão, especialmente designados pela CONTRATANTE;

9.19.11. - realizem inspeção nos veículos da CONTRATANTE, tanto na entrada como na saída de seus estabelecimentos;

9.19.12. - enviem para a CONTRATANTE, via sistema informatizado da CONTRATADA, orçamento do serviço necessário a ser executado no veículo, com discriminação das peças, materiais e tempo de execução em horas e preços líquidos;

9.19.13. - cabe à Contratatada ainda responder, civil e criminalmente, pelo descumprimento de quaisquer disposições legais, inclusive por acidentes decorrentes da ação ou omissão por parte dela e seus **credenciados**, que ocorram durante a realização dos serviços objeto da contratação;

9.20. A CONTRATANTE reserva para si o direito de, **em qualquer tempo**, solicitar a substituição de prepostos da CONTRATADA, uma vez constatando o não preenchimento das condições exigidas para a assistência a ser prestada ou que se conduzam de modo inconveniente ou incompatível com o decoro e a função a qual lhe foi cometida.

10. DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

10.1. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do Contrato.

10.2. O recebimento provisório será realizado pela fiscalização, conforme previsto neste Termo de Referência.

10.3. Ao final de cada período mensal, a fiscalização deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório.

10.4. Será elaborado termo de recebimento provisório detalhado acerca das ocorrências na execução do Contrato, os quais serão encaminhados ao empregado ou comissão designada para o recebimento definitivo.

10.5. O recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, será realizado pelo empregado ou comissão designada para o recebimento definitivo.

11. DA GARANTIA DOS SERVIÇOS

11.1. Os Serviços de **Manutenção Preventiva e Corretiva, Alinhamento da direção e balanceamento** terão garantia mínima de **90 (noventa) dias ou 5.000 (cinco mil) quilômetros rodados** (o que ocorer primeiro) conforme lançamento constante na Ordem de Serviço extraída do sistema;:

11.2. **Peças, componentes e acessórios** - garantia de **90 (noventa) dias ou 5.000 (cinco mil) quilômetros rodados** (o que ocorer primeiro) contados da data da efetiva instalação no veículo, conforme lançamento constante na Ordem de Serviço extraída do sistema;

11.3. **Serviços de lanternagem e pintura** - **12 (doze) meses** contados da efetiva prestação dos serviços, conforme lançamento constante da Ordem de Serviço extraída do sistema;

11.4. **Serviços em motor, câmbio e suspensão - 08 (oito) meses ou 15.000Km (** o que ocorrer primeiro) contados a partir da data da efetiva prestação dos serviços, conforme lançamento constante na Ordem de Serviço extraída do sistema.

11.5. Portanto, nestes períodos de garantia, caso haja a necessidade de execução do mesmo serviço, este será feito sem custo adicional para a Contratante.

11.6. Durante o período de garantia, a Contratada deverá refazer o serviço ou parte dele, no prazo máximo de **2 dias úteis**, após ser comunicado da necessidade de substituição.

12. DA REDE CREDENCIADA

12.1. A CONTRATADA promoverá o credenciamento de novos estabelecimentos, sempre que solicitado pela CONAB RN, em função de suas necessidades sempre conexas ao interesse público.

12.2. Os estabelecimentos credenciados deverão sempre estar plenamente equipados e dispor do material necessário, para atender às demandas de manutenção da CONAB.

12.3. Salvo nos interiores dos estados onde não houver rede com a capacidade mínima requerida, os estabelecimentos deverão estar equipados para aceitar transações do sistema, dispondo de computador, impressora e conexão à internet, de maneira a possibilitar a operacionalização dos serviços via sistema ou SAC.

12.4. Os estabelecimentos devem possuir boxes de serviços cobertos, em pátio pavimentado, dotados preferencialmente de bancadas de alvenaria com revestimento cerâmico ou com chapas de metal.

12.5. Os estabelecimentos devem disponibilizar equipamentos eletrônicos adequados, os quais serão utilizados nas aferições e regulagens dos sistemas automotivos.

12.6. Os estabelecimentos devem dispor de ferramentaria atualizada, a fim de atender eficientemente aos serviços a ela incumbidos.

12.7. Os estabelecimentos devem disponibilizar áreas físicas adequadas à prestação dos serviços de manutenção.

12.8. A CONTRATADA credenciará e cadastrará empresas especializadas na remoção de veículos (serviços de guincho), visando à adequada remoção e transporte de veículos.

13. DO INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADOS

13.1. Durante a vigência do Contrato, a Conab, para avaliar a qualidade na execução dos serviços, adotará o Instrumento de Medição de Resultados (IMR), constante no neste Termo de Referência, no **ANEXO II.**

13.2. O Instrumento de Medição de Resultados (IMR) avaliará se a execução dos serviços obteve conformidade com as condições estabelecidas neste termo e atingiu os resultados estabelecidos no IMR, mediante critérios objetivos estabelecidos pela Conab.

13.3. Os critérios definidos para medição de resultados na execução dos serviços serão utilizados para efeito de pagamento com base nos resultados obtidos pela Contratada, bem como poderá ensejar a aplicação de multa e rescisão contratual.

13.4. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

14. DA GARANTIA CONTRATUAL

14.1. A Contratada deverá apresentar, no prazo de 10 (dez) dias corridos após a assinatura do Contrato, prorrogáveis por igual período, comprovante de prestação de garantia correspondente a 5%, conforme parâmetros do art. 439 do RLC, do valor anual do Contrato, mediante a opção por uma das seguintes modalidades:

14.1.1. - Caução em dinheiro;

14.1.2. - Seguro-garantia; ou

14.1.3. - Fiança bancária.

14.2. A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, assegurará o pagamento de:

14.2.1. - Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do Contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

14.2.2. - Prejuízos diretos causados à Conab ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do Contrato;

14.2.3. - Multas contratuais aplicadas pela Conab à contratada.

14.3. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior, observada a legislação que rege a matéria.

14.4. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,08% (oito centésimos por cento) do valor anual do Contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

14.5. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Conab a promover a rescisão do Contrato por descumprimento de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 569 do RLC.

14.6. A prestação de garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá ter **validade de 90 (noventa) dias** após o término da vigência do Contrato.

14.7. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da Contratante, em conta específica em Banco indicado pela CONAB RN.

14.8. No caso de prorrogação da vigência do Contrato ou readequação do seu valor em decorrência de reajuste, reequilíbrio econômico-financeiro ou acréscimo ou supressão, a garantia deverá ser renovada ou ajustada à nova situação, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

14.9. No caso de contratação com vigência superior a 12 (doze) meses a garantia deverá ser renovada anualmente, como forma de resguardar os interesses da Conab.

14.10. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 7 (sete) dias úteis, contados da data em que for notificada.

14.11. A Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

14.12. Será considerada extinta a garantia:

14.12.1. - com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Contratante, mediante termo circunstanciado, de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do Contrato;

14.12.2. - com a sua total utilização por parte da Conab dentro do prazo de validade previsto no **subitem 14.6;** ou

14.12.3. - com a expiração do prazo de validade da garantia previsto no **subitem 14.6.**

15. DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

15.1. Para a execução do ajuste, será adotado o método de trabalho baseado no conceito de delegação de responsabilidade. Esse conceito define a Contratante como responsável pela gestão do Contrato e pela verificação da aderência dos serviços prestados aos padrões de qualidade exigidos e a Contratada como responsável pela prestação dos serviços e gestão dos recursos necessários para o cumprimento do Contrato.

15.2. A fiscalização de preços ficará a cargo do fiscal designado pela CONAB RN, devendo a CONTRATADA garantir que os preços cobrados na rede credenciada não ultrapassem aqueles praticados pelas redes de concessionárias dos seus respectivos fabricantes.

15.3. Para cumprimento do Contrato, pressupõe-se a existência dos seguintes papéis e responsabilidades:

15.3.1. **Fiscal do Contrato:** é o empregado ou a comissão designada pela Contratante, responsável pelo acompanhamento e pela fiscalização técnica da execução contratual e, ainda, pela verificação dos resultados pretendidos e pelo recebimento provisório do objeto da contratação;

15.3.2. **Preposto:** funcionário representante da Contratada, responsável por acompanhar a execução do ajuste e atuar como interlocutor principal com o Contratante, incumbido de receber, diligenciar, encaminhar e responder as principais questões técnicas, legais e administrativas

referentes ao andamento contratual.

15.4. A atividade de gestão e fiscalização do presente Contrato deverá ser executada em conformidade com as disposições dos art. 535 a 540 do RLC.

15.5. O acompanhamento e a fiscalização da execução do Contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste.

15.6. Nos termos dos art. 543 e 544 do RLC será designado fiscal, seu substituto, ou comissão de fiscalização para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços.

15.7. O Fiscal do Contrato exercerá a fiscalização, exigindo o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais, seus anexos e os termos de sua Proposta, sobre os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à Contratada as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da Contratada.

15.8. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive, perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Conab ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com o art. 76 da Lei nº 13.303, de 2016.

15.9. A contratada deverá designar e indicar seu representante legal ou seu preposto, que a representará e se responsabilizará por todos os aspectos funcionais, técnicos e legais, devendo:

15.9.1. - efetuar o acompanhamento contínuo e periódico da execução do Contrato;

15.9.2. - fornecer e manter atualizados endereço de correspondência da contratada para recebimento de ofícios, notificações e intimações, bem como endereço de correio eletrônico;

15.9.3. - zelar pela manutenção, durante a execução do Contrato, das condições estabelecidas no instrumento convocatório, nas normas regulamentadoras e na legislação correlata do meio ambiente, segurança e medicina de trabalho, como também da regularidade fiscal, trabalhista, previdenciária e FGTS e do cumprimento das obrigações trabalhistas;

15.9.4. - zelar pela execução ou fornecimento do objeto contratual em conformidade com as normas técnicas vigentes; e

15.9.5. - zelar pela plena, total e perfeita execução do objeto contratado.

15.10. Eventuais dúvidas durante o período de vigência contratual deverão ser encaminhadas formalmente pelo preposto da Contratada à Contratante.

15.11. Em função das características da presente contratação, e por motivo de economia, o preposto da Contratada poderá ser um dos empregados designados para a execução dos serviços.

15.12. A fiscalização, conforme arts. 545 à 548 do RLC, avaliará constantemente a execução dos serviços e utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme modelo previsto no **Anexo II**, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a CONTRATADA:

15.12.1. - não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

15.12.2. - deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

15.13. Durante a execução do objeto, a fiscalização monitorará constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

15.14. A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pela fiscalização, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

15.15. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à CONTRATADA de acordo com as regras previstas no ato convocatório.

15.16. A fiscalização deverá apresentar ao preposto da CONTRATADA a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

15.17. A fiscalização verificará a conformidade do material e equipamentos, inclusive de EPIs, a serem utilizados na execução dos serviços junto ao documento da CONTRATADA que contenha sua relação detalhada, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas.

15.18. A fiscalização, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do art. 510 do RLC.

15.19. Em hipótese alguma, será admitido que a própria CONTRATADA materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

15.20. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto no §2º do art. 519 do RLC.

16. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

16.1. São obrigações da Contratante:

16.1.1. - exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

16.1.2. - receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

16.1.3. - verificar, minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

16.1.4. - comunicar à Contratada, por escrito (e-mail corporativo ou ofício) sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no curso da execução dos serviços, para que seja reparado ou corrigido;

16.1.5. - rejeitar, no todo ou em parte, serviço executado em desacordo com o previsto neste Termo de Referência;

16.1.6. - acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de empregado ou comissão especialmente designado;

16.1.7. - efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente a prestação de serviço, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos.

16.2. A Conab não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

17. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

17.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste Termo, seus anexos e sua Proposta, assumindo, como **exclusivamente seus,** os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

17.2. A empresa licitante vencedora do certame deverá, **antes da assinatura do contrato**, apresentar à fiscalização do contrato, para aprovação, cronograma discriminando todas as fases e prazos para a efetiva implantação do sistema, e ainda:

17.2.1. - garantir a segurança de todos os dados que se referem às informações de patrimônio, frota e de pessoal da Contratante em obediência à LGPD;

17.2.2. - deter instalações, aparelhamento e pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação;

17.2.3. - executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta;

17.2.4. - responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os arts. 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

17.2.5. - substituir, reparar, remover ou corrigir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo estipulado pela fiscalização, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

17.2.6. - comunicar à Contratante, no prazo máximo de **24 (vinte e quatro) horas** que antecede a data da finalização dos serviços, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

17.2.7. - utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

17.2.8. - apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;

17.2.9. - apresentar à Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão a Conab para a execução do serviço;

17.2.10. - responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfira responsabilidade à Contratante;

17.2.11. - atender às solicitações da Contratante quanto à substituição dos empregados alocados ou do estabelecimento credenciado, no prazo fixado pelo fiscal do Contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste Termo de Referência;

17.2.12. - instruir seus empregados ou do estabelecimento credenciado executor do serviço, quanto à necessidade de acatar as normas internas da Conab;

17.2.13. - instruir seus empregados e estabelecimentos credenciados, a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo Contrato, devendo a Contratada relatar à Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

17.2.14. - relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

17.2.15. - não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

17.2.16. - guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do Contrato;

17.2.17. - arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no Art. 497 do RLC da Conab.

17.2.18. - manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, **todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação**;

17.2.19. - prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Conab, durante a realização do Contrato;

17.2.20. - indicar preposto para representá-la durante a execução do Contrato;

17.2.21. - arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993;

17.2.22. - realização de **todo o treinamento**, inclusive pelo respectivo custo, dos responsáveis pelas bases de gerenciamento, no que se refere à utilização dos sistemas de controle e planejamento, e, da mesma forma, pela capacitação no uso dos recursos eletrônicos do sistema informatizado pelos usuários e pelos fornecedores dos bens e serviços objeto deste instrumento convocatório;

17.2.23. - prover suporte técnico operacional disponível **24 horas por dia**, inclusive feriados, através de atendimento via correio eletrônico (e-mail) e de telefonia gratuita (0800...) ou chamadas locais, para solução de inconsistências técnicas apresentadas nos serviços. **Não será permitido o atendimento exclusivamente automatizado ou eletrônico**;

17.2.24. - auditar a manutenção, promovendo diligências e saneamentos necessários, adequando o controle de seu sistema, sem prejuízo das auditorias promovidas pela CONTRATANTE ou pelos órgãos de controle da Administração Pública Federal, em qualquer tempo;

17.2.25. - fornecer, **após a extinção do contrato**, os dados e relatórios gerenciais solicitados pela CONAB durante 5 (cinco) anos, sem custos, no prazo de 5 dias úteis, contados da solicitação.

18. DO PAGAMENTO

18.1. O pagamento será efetuado pela Conab no prazo de até 10 (dez) dias corridos, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

18.2. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento provisório e definitivo do serviço, nos seguintes termos:

18.2.1. - no prazo de até 05 (cinco) dias corridos do adimplemento da parcela, a CONTRATADA deverá entregar toda a documentação comprobatória do cumprimento da obrigação contratual;

18.2.2. - no prazo de até 07 (sete) dias corridos a partir do recebimento dos documentos da Contratada, o Fiscal Funcional deverá realizar a análise de toda a documentação apresentada pela contratada, avaliar a execução por meio do Instrumento de Medição de Resultado (IMR) e emitir Termo de Recebimento Provisório, com detalhamento da execução contratual, em consonância com suas atribuições e encaminhá-lo ao empregado ou comissão designada para o recebimento definitivo;

18.3. Constatadas impropriedades na execução do objeto contratual e/ou irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, estas deverão ser registradas no Termo de Recebimento Provisório, no qual constarão as cláusulas contratuais descumpridas, as medidas a serem adotadas pela contratada para as respectivas correções e o prazo a ser concedido para a sua regularização que **não poderá ser superior a 05 (cinco) dias úteis contados da emissão do referido Termo.**

18.4. Sanadas as impropriedades e/ou irregularidades a que se referem a alínea anterior, o Fiscal Funcional ou a Comissão de Fiscalização, no prazo de 05 (cinco) dias corridos contados do efetivo saneamento das falhas, deverá elaborar relatório detalhado da execução contratual e encaminhar o Termo de Recebimento Provisório anteriormente emitido ao empregado ou comissão designada para o recebimento definitivo.

18.5. No prazo de **até 05 (cinco) dias corridos contados a partir do recebimento do Termo de Recebimento Provisório** mencionado nas alíneas anteriores, o empregado ou Comissão designada deverá providenciar o recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, obedecendo as seguintes diretrizes:

18.5.1. - realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela Fiscalização e, caso ainda haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções no prazo concedido para a sua regularização dentro do estabelecido para o recebimento definitivo;

18.5.2. - emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

18.5.3. - comunicar a contratada para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização com base no Instrumento de Medição de Resultado (IMR).

18.6. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o "atesto" pelo empregado ou comissão designada para o recebimento definitivo, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura em relação aos serviços efetivamente prestados, devidamente acompanhada das comprovações mencionadas no art. 559 do RLC.

18.7. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

18.8. Antes de cada pagamento será realizada consulta ao SICAF e caso o resultado seja desfavorável, será concedido prazo de **05 (cinco) dias úteis ao contratado**, prorrogável uma vez por igual período a critério da Conab, para a regularização ou apresentação da sua defesa.

18.9. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Conab deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado pela Conab, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

18.10. Persistindo a irregularidade, a Conab deverá adotar as medidas necessárias à rescisão do Contrato, assegurada à contratada a ampla defesa.

18.11. Havendo a efetiva prestação de serviços, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão contratual, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

18.12. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela Diretoria Gestora na Matriz ou pela Superintendência Regional no âmbito da sua competência, não será rescindido o Contrato em execução com empresa ou profissional inadimplente no SICAF.

18.13. Dos pagamentos devidos à Contratada serão retidos os impostos e contribuições de acordo com a legislação vigente.

18.14. Caso o contratado seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, junto à Nota Fiscal/Fatura, a devida declaração, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

18.15. As eventuais multas impostas ao Contratado em decorrência de inadimplência contratual poderão ser descontadas do pagamento devido desde que concluído o procedimento para aplicação de sanções.

18.16. Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Conab, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

EM = I x N x VP, onde:

EM = Encargos Moratórios devidos;

I= Índice de compensação financeira = 0,00016438, computado com base na fórmula I = [(TX/100)/365];

N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; e

VP = Valor da prestação em atraso.

19. DA REPACTUAÇÃO

19.1. O preço consignado no contrato será corrigido anualmente, observado o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite para a apresentação da proposta, pela variação do IPCA, mantido pelo IBGE, acumulado em 12 (doze) meses.

19.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

19.3. Serão objeto de preclusão os reajustes a que o contratado fizer jus durante a vigência do Contrato e que não forem solicitados até o implemento dos seguintes eventos:

19.3.1. - assinatura do termo aditivo de prorrogação contratual;

19.3.2. - data em que o Contrato completa 12 (doze) meses, 24 (vinte e quatro) meses e assim sucessivamente; ou

19.3.3. - encerramento do Contrato.

20. DA SUBCONTRATAÇÃO

Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

21. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

É admissível a fusão, cisão ou incorporação da Contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do Contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Conab à continuidade do Contrato.

22. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

22.1. A contratada, em caso de inadimplemento de suas obrigações, garantido o contraditório e ampla defesa anteriormente a sua aplicação definitiva, ficará sujeita às seguintes sanções previstas no RLC e na Lei nº 13.303, de 2016:

a) advertência;

b) multa moratória;

c) multa compensatória;

d) multa rescisória, para os casos de rescisão unilateral, por descumprimento contratual;

e) suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Conab, por **até 02 (dois) anos**.

22.2. As sanções previstas nas alíneas “a” e “e” poderão ser aplicadas com as das alíneas “b”, “c” e “d”.

22.3. O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações elencadas nos artigos 576 a 580 do RLC ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, as sanções previstas neste item.

22.4. O contratado que cometer qualquer das infrações elencadas no artigo 576 a 580 do RLC, dentre outras apuradas pela fiscalização do contrato durante a sua execução, ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, as sanções previstas neste item.

22.5. A aplicação das penalidades previstas neste título realizar-se-á no processo administrativo da contratação assegurado a ampla defesa e o contraditório à Contratada, observando-se as regras previstas no RLC.

22.6. A aplicação de sanção administrativa e o seu cumprimento não eximem o infrator da obrigação de corrigir as irregularidades que deram origem à sanção.

22.7. **Da sanção de advertência:**

22.7.1. - a sanção de advertência é cabível sempre que o ato praticado não seja suficiente para acarretar prejuízo à Conab, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente, ou a terceiros.

22.7.2. - a aplicação da sanção do subitem anterior importa na comunicação da advertência à contratada, devendo ocorrer o seu registro junto ao SICAF, respeitado o disposto no item 16.5.

22.8. **Quanto à sanção de multa,** será aplicada nos seguintes casos:

22.8.1. - em decorrência da não regularização da documentação de habilitação, nos termos do art. 43, § 1° da Lei Complementar n° 123, de 2006, deverá ser aplicada multa correspondente a 1% (um por cento) sobre o valor estimado para a licitação em questão;

22.8.2. - em decorrência da prática por parte do licitante/adjudicatário das condutas elencadas nos artigos 576 e 580 do RLC deverá ser aplicada multa correspondente a 2% (dois por cento) sobre o valor estimado para a licitação em questão;

22.8.3. - pela recusa em assinar o Contrato dentro do prazo estabelecido pelo instrumento convocatório, deverá ser aplicada multa correspondente a 5 % (cinco por cento) sobre o valor homologado para a licitação em questão;

22.8.4. - multa moratória por atraso injustificado na entrega da garantia contratual, conforme item 7.4 deste TR;

22.8.5. - multa moratória de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso injustificado na entrega sobre o valor da parcela não executada, até o limite de 5 (cinco) dias;Esgotado o prazo limite a que se refere a alínea anterior e a critério da Conab, poderá ocorrer a não aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução parcial ou total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

22.8.6. - multa compensatória no percentual de 2 (dois por cento) sobre o valor da parcela não executada, no caso de inexecução parcial do contrato;

22.8.7. - multa compensatória de 3% (três por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do contrato;

22.8.8. - multa rescisória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de rescisão contratual unilateral do contrato;

22.8.9. - multa de 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do contrato, conforme detalhamento constante das tabelas 1 e 2 abaixo. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

TABELA 1

INFRAÇÃO		
	Descrição	**Grau**
a	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência;	**05**
b	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	**04**
c	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	**03**
d	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	**02**

Para os itens a seguir, deixar de:		
e	Cumprir determinação formal ou instrução complementar da fiscalização, por ocorrência;	**02**
f	Substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia;	**01**
g	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pela fiscalização, por item e por ocorrência;	**03**
h	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no edital/contrato;	**01**
i	Providenciar treinamento ou instrução aos usuários da Contratada e dos responsáveis pelas bases de gerenciamento, no que se refere à utilização dos sistemas de controle e planejamento, conforme previsto na relação de obrigações da CONTRATADA	**01**

TABELA 2

Grau	Correspondência
1	0,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato
2	0,4% ao dia sobre o valor mensal do contrato
3	0,8% ao dia sobre o valor mensal do contrato
4	1,4% ao dia sobre o valor mensal do contrato
5	2,0% ao dia sobre o valor mensal do contrato

1) Dependendo do nível de desconformidade na prestação do serviço aferido ocorrerá a rescisão unilateral do contrato, conforme estabelecido no IMR;
2) As multas moratória, compensatória e rescisória possuem fatos geradores distintos. Se forem aplicadas duas multas sobre o mesmo fato gerador configurará repetição da sanção (*bis in idem*);
3) A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do respectivo contratado. Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Conab ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente;
4) A aplicação da sanção de multa deverá ser registrada no SICAF.

22.9. **Da sanção de suspensão:**

22.9.1. - do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Conab em razão de ação ou omissão capaz de causar, ou que tenha causado, prejuízo à Conab, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente ou, ainda, em decorrência de determinação legal;

22.9.2. - do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Conab, por até 02 (dois) anos, será aplicada de acordo com os artigos 579 a 580 do RLC e registrada no SICAF e no Cadastro de Empresas Inidôneas – CEIS de que trata o artigo 23 da Lei n° 12.846, de 2013.

22.10. Em decorrência da prática por parte do licitante/adjudicatário das condutas elencadas nos artigos 576 e 580 do RLC, poderá ser aplicada a sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Conab.

22.11. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

22.12. **Do cometimento de falta grave:**

22.13. Comete falta grave, podendo ensejar a rescisão unilateral da avença, sem prejuízo da aplicação da penalidade de multa e da suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Conab por até 02 (dois) anos, nos termos do artigo 574 do RLC, aquele que:

I - não promover o recolhimento das contribuições relativas ao FGTS e à Previdência Social exigíveis até o momento da apresentação da nota fiscal. Caso não ocorra o recolhimento das contribuições relativas ao FGTS e à Previdência Social dentro do prazo previsto na legislação vigente, será concedido à contratada o prazo de 05(cinco) dias úteis contados da notificação da Conab, podendo o prazo ser prorrogado mediante justificativa acatada pela Conab para regularização;

II - deixar de realizar pagamento do salário, do vale-transporte e do auxílio-alimentação conforme previsto na legislação vigente. Caso não ocorra o pagamento do salário, do vale-transporte e do auxílio-alimentação dentro do prazo previsto na legislação vigente, será concedido à contratada o prazo de 05(cinco) dias úteis contados da notificação da Conab, podendo o prazo ser prorrogado mediante justificativa acatada pela Conab para regularização.

23. DA RESCISÃO CONTRATUAL

23.1. A inexecução total do Contrato ensejará a sua rescisão, enquanto a inexecução parcial poderá ensejar a sua rescisão, com as consequências cabíveis, conforme disposto nos artigos 568 a 572 do RLC;

23.2. A rescisão poderá ser:

a) por ato unilateral e escrito da Conab;

b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de contratação, desde que haja conveniência para a Conab; e

c) judicial, por determinação judicial.

23.3. A rescisão amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

23.4. A rescisão amigável não será cabível nos casos em que forem constatados descumprimentos contratuais sem apuração de responsabilidade iniciada ou com apuração ainda em curso.

23.5. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à Contratada o direito à prévia e ampla defesa, conforme procedimento previsto nos artigos 582 a 593 do RLC.

23.6. A rescisão por ato unilateral da Conab acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas no item 12 e no art. 574 do RLC:

a) assunção imediata do objeto contratado, pela Conab, no estado e local em que se encontrar;

b) execução da garantia contratual, para ressarcimento pelos eventuais prejuízos sofridos pela Conab; e

c) na hipótese de insuficiência da garantia contratual, a retenção dos créditos decorrentes do Contrato até o limite dos prejuízos causados à Conab.

23.7. A rescisão deverá ser formalizada por termo de rescisão unilateral ou distrato, no caso de rescisão amigável, devendo o respectivo extrato ser publicado no Diário Oficial da União;

23.8. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

c) Indenizações e multas.

24. DA VEDAÇÃO AO NEPOTISMO

24.1. Conforme disposto no parágrafo único do art. 12 do RLC e no artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010, fica vedada a contratação:

a) de empregado ou dirigente da Conab como pessoa física;

b) a quem tenha relação de parentesco, até o terceiro grau civil, com autoridade do Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar (MDA; dirigente da Conab ou empregado da Conab cujas atribuições envolvam a atuação na área responsável pela contratação;

c) de empresa cujo proprietário, mesmo na condição de sócio, tenha terminado o seu prazo de gestão ou rompido seu vínculo com a Conab há pelo menos (06) seis meses;

d) de empresas cujos administradores ou sócios tenham relação de parentesco, em linha reta ou colateral por consanguinidade ou afinidade até o terceiro grau, com agente público que exerça cargo em comissão ou função de confiança na CONAB, incluindo neste parentesco, cônjuge ou companheiro.

25. DA SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

25.1. Compete à Contratada, no que couber, atender os critérios de sustentabilidade ambiental previstos no art. 10 do RLC.

25.2. A Contratada se responsabiliza administrativamente, civilmente e penalmente por qualquer dano causado pelo seu serviço ao meio ambiente, podendo responder, inclusive, perante a Conab, pelos eventuais prejuízos causados à Companhia.

25.3. Considerando o que dispõe o artigo 7º, XI, da Lei nº 12.305/10, que estabelece a Política Nacional de Resíduos Sólidos, é imperioso que os bens e serviços envolvidos nesta contratação considerem critérios compatíveis com padrões de consumo social e ambientalmente sustentáveis.

25.4. Em todos os processos envolvidos na execução desse objeto, sejam de extração, fabricação, utilização ou descarte de materiais e serviços, deve haver a preocupação com a sustentabilidade ambiental, de acordo com as imposições normativas editadas pelos órgãos de proteção ao meio ambiente.

25.5. A CONTRATADA deverá recomendar que os estabelecimentos credenciados em sua rede adotem cada vez mais práticas de sustentabilidade ambiental na execução dos serviços de manutenção, sobretudo naquelas a seguir relacionadas, no que couber.

25.6. Nos termos do artigo 33, inciso IV, da Lei n° 12.305/2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos e Resolução CONAMA n° 362, de 23/06/2005, recomenda-se que os estabelecimentos credenciados procurem efetuar recolhimento e descarte adequado de óleo lubrificante usado ou contaminado resultante dos serviços de manutenção, bem como dos respectivos resíduos e embalagens, obedecendo aos seguintes procedimentos:

a) recolher o óleo lubrificante usado ou contaminado, armazenando-o em recipientes adequados e resistentes a vazamentos e adotando as medidas necessárias para evitar que venha a ser misturado com produtos químicos, combustíveis, solventes, água e outras substâncias que inviabilizem sua reciclagem, conforme artigo 18, incisos I e II, da Resolução CONAMA n° 362, de 23/06/2005, e legislação correlata;

b) providenciar a coleta do óleo lubrificante usado ou contaminado recolhido, através da coletora devidamente autorizada e licenciada pelos órgãos competentes, ou entregá-lo diretamente a um revendedor de óleo lubrificante acabado no atacado ou no varejo, que tem obrigação de recebê-lo e recolhê-lo de forma segura, para fins de sua destinação final ambientalmente adequada, conforme artigo 18, inciso III e § 2°, da Resolução CONAMA n° 362, de 23/06/2005, e legislação correlata;

c) exclusivamente, quando se tratar de óleo lubrificante usado ou contaminado não reciclável, dar-lhe a destinação final ambientalmente adequada, devidamente autorizada pelo órgão ambiental competente, conforme artigo 18, inciso VII, da Resolução CONAMA n° 362, de 23/06/2005, e legislação correlata.

25.7. Os estabelecimentos credenciados deverão providenciar o recolhimento e adequado descarte dos pneus usados ou inservíveis resultantes da execução dos serviços de manutenção, recolhendo-os aos pontos de coleta ou centrais de armazenamento mantidos pelo respectivo fabricante ou importador, ou entregando-os ao estabelecimento que houver realizado a troca do pneu usado por um novo, para fins de sua destinação final ambientalmente adequada, nos termos da Instrução Normativa IBAMA n° 01, de 18/03/2010, conforme artigo 33, inciso III, da Lei n° 12.305, de 2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos, artigos 1° e 9° da Resolução CONAMA n° 416, de 30/09/2009, e legislação correlata.

25.8. **Os estabelecimentos credenciados deverão respeitar as Normas Brasileiras de Regulamentação – NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos.**

26. DA MATRIZ DE RISCOS E RESPONSABILIDADES

26.1. A Matriz de Riscos é a cláusula contratual definidora dos riscos e das responsabilidades entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA e caracterizadora do equilíbrio econômico financeiro na execução do Contrato, em termos de ônus financeiros decorrentes de eventos supervenientes à contratação.

26.2. A CONTRATADA é integral e exclusivamente responsável por todos os riscos e responsabilidades relacionados ao objeto do ajuste, conforme hipóteses não-exaustivas elencadas na Matriz de Riscos – Anexo III do Termo de Referência.

26.3. A CONTRATADA não é responsável pelos riscos e responsabilidades relacionados ao objeto do ajuste quando estes competirem à CONTRATANTE, conforme estabelecido na Matriz de Riscos – Anexo III do Termo de Referência.

27. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Integram este Termo de Referência os seguintes Anexos:

Anexo I - Modelo de apresentação de Proposta;

Anexo II - Do Instrumento de Medição de Resultados (IMR);

Anexo III – Matriz de Riscos;

Anexo IV – Modelo de Declaração de Contratos Firmados com a Iniciativa Privada e a Administração Pública;

Anexo V - Mapa Comparativo da Pesquisa de preços;

Anexo VI - Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta nº 26/2008.

Elaborado por:

Wellington Dias Martins

Setor Administrativo – SEADE/RN

Analista de Tecnologia da Informação

APROVAÇÃO

Em conformidade com o art. 131 da RLC, aprovo este Termo de Referência, Processo Administrativo nº **21452.000708/2026-60**, considerando o atendimento do disposto na Lei13.303/16 e no Regulamento de Licitações e Contratos da Conab.

Natal/RN,_____de_____de 2026.

José Aélio de Lima

Setor Administrativo – SEADE/RN

Encarregado

Marcos Frederico Carreras Simões

Gerente da GEFAD RN

ANEXO I - DO TERMO DE REFERÊNCIA

MODELO DE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA

PROCESSO Nº 21452.000708/2026-60

....., inscrita no CNPJ Nº: e Inscrição estadual nº, com sede na rua por intermédio de seu representante legal, Sr., infra-assinado, portador da Carteira de Identidade nº e do CPF nº, para os fins de participação no Pregão Eletrônico nº XX/20XX, apresenta a seguinte proposta de preços para prestação de serviços continuados de administração e gerenciamento informatizado de manutenção preventiva e corretiva, bem como abastecimento dos veículos da Companhia Nacional de Abastecimento-CONAB, na Superintendência Regional do RN-SUREG-RN, observadas as condições e especificações constantes no seu Edital, cujos termos nos propomos observar e cumprir.

Assim, apresentamos conforme quadro abaixo, os valores para prestação dos serviços:

Item	Valor Estimada Anual	Desconto %	Valor Final (R$)
Manutenções Preventiva e Corretiva			
Peças, insumos para manutenções			
Combustível (Gasolina)			
Combustível (Óleo Diesel S-10)			
Total			
Taxa de administração (%)			
Total geral com a taxa de administração (ANO)			

O valor global dos serviços a serem contratados é de R$ (XXXXXX), num período de 60 (sessenta) meses.

Estão inclusos no valor da proposta todos os custos com deslocamento, materiais, tributos, mão-de-obra e outros encargos, inclusive sociais e trabalhistas, bem como todo o investimento necessário a prestação dos serviços.

Validade da proposta, **no mínimo, de 60 dias.**

Dados do(s) representante(s) legal(is) para assinatura do Contrato

Nome:

Cargo:

Estado civil:

CPF/MF:

Documento de Identidade:.....

Domicilio residencial:

Outros dados da empresa para contatos e os dados bancários: (no que couber)

Endereço eletrônico / telefone / e-mail/ celular:

Banco (nome e código):

Agência (nome e código):

Nº da conta-corrente:

Declarações:

1. Declaramos que os serviços oferecidos serão executados em conformidade com o Termo de Referência.

2. Declaramos que o preço unitário cotado é fixo e irreajustável pelo período de 12 meses.

3. Declaramos expressamente que todos os custos e despesas legais e/ou adicionais incidentes sobre os serviços estão incluídos nos preços cotados e valores lançados nas faturas a serem emitidas. A falta de tal declaração será considerada como inclusa toda e qualquer despesa, não sendo aceita a inclusão de qualquer valor adicional nos faturamentos decorrentes do objeto desta licitação.

4. Declaramos total conhecimento e concordância com os termos do Edital da Licitação e seus anexos.

LOCAL E DATA	ASSINATURA E CARIMBO DA EMPRESA

ANEXO II DO TERMO DE REFERÊNCIA

MODELO DO INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO (IMR)

Indicador	
Nº 01- QUALIDADE DOS SERVIÇOS	
Item	**Descrição**
Finalidade	Definir e padronizar a avaliação de desempenho e qualidade dos serviços prestados pela CONTRATADA na execução do contrato de prestação de serviços.
Meta a cumprir	Verificar prestação dos serviços conforme Edital, TR e anexos.
Instrumento de Medição	Formulário de Avaliação de Qualidade dos Serviços
Forma de acompanhamento	Verificação por parte da fiscalização dos serviços prestados no padrão estabelecido e nas exigências da Conab
Periodicidade	Mensal
Mecanismo de cálculo	Total de materiais e serviços recebidos em conformidade com o Termo de Referência * 100
Início de vigência	Data do início da execução dos serviços
Faixas de ajuste no pagamento	1. 95 a 100% = recebimento de 100% da fatura; 2. 85 a 94% = recebimento de 95% da fatura; 3. 75 a 84% = recebimento de 85% da fatura; 4. 65 a 74% = recebimento de 85% da fatura e multa de 3% (três por cento) sobre o valor do contrato
Sanções	As mesmas previstas no Termo de Referência e Contrato
Observações	O rol de sanções disposto neste Instrumento de Medição de Resultado não impede a aplicação de outras previstas no Contrato

TABELA DE AVALIAÇÃO			
ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO CRITÉRIO DE AVALIAÇÃO	ADEQUADO	INADEQUADO
1	Uso de materiais com qualidade		
2	Fornecimento de materiais		
3	Uso de produtos que obedeçam às classificações e especificações determinadas pelos órgãos de controle		
4	Substituição de equipamentos sem prejuízo para a execução dos serviços		
5	Índice de satisfação do serviço prestado superior a 90%		

Materiais e equipamentos (A)	Itens a serem disponibilizados (B)	Itens efetivamente disponibilizados (C)	Porcentagem do item (D) = (C/B)*100

ANEXO III DO TERMO DE REFERÊNCIA

MATRIZ DE RISCOS

Objeto: Descrição do objeto previsto para contratação.

	Identificação			**Avaliação**				**Tratamento ao Risco**	
Item	**Fases (1)**	**Evento de Risco (2)**	**Causas (3)**	**Consequências (4)**	**Probabilidade (P)**	**Impacto (I)**	**Nível de Risco (6) (P) x (I)**	**Resposta ao evento do Risco (7)**	**Responsável (8)**

1	**Planejamento da Contratação**	Contigenciamento de recursos financeiros ao contratar	Contingenciamento pela Matriz	Não contratar	4	4	16	Reiterar solicitação de recurso financeiro	Contratante
2		Falha na elaboração do TR, detalhamento, estimativa e especificações do objeto	Desconhecimento do Regulamento de Licitações e Contratos (RLC) da Conab	Atraso ou paralisação no procedimento licitatório, além de re-elaboração de documentos	3	4	12	Capacitação dos empregados quanto às exigências do RLC da Companhia	Contratante
3	**Seleção do fornecedor**	Licitante vencedor não assinar no prazo estabelecido	Desistência do licitante	Interrupção no fornecimento do serviço e impacto nas atividades	2	5	10	Aplicar penalidade e convocar o 2º colocado, se houver	Contratante
4		Licitação deserta	Ausência de interesse no pregão eletrônico	Aumentos dos custos administrativos, necessidade de realizar nova licitação e persistência do problema	2	5	10	Procurar verificar as condições do mercado no momento de elaboração do Edital	Contratante
5		Descumprimento quanto à habilitação do licitante	Falta de comprovação documental	Análise de recursos e atrasos na adjudicação do objeto	2	3	6	Atenção do pregoeiro e equipe de apoio na análise dos documentos	Contratante
6	**Execução do Contrato**	Inexecução do serviço	Falta de planejamento ou de organização do vencedor	Insucesso na execução de serviço	1	4	4	Interagir junto ao fornecedor, no sentido de acompanhar a evolução da contratação e da execução	Contratante
7		Falha na execução	Imperícia do prestador de serviço	Retrabalho / Aplicação das sanções cabíveis	1	3	3	Certificar-se quanto à qualificação técnica do contratado e fiscalizar a execução do serviço	Contratante
8		Inexecução do serviço	Restrição orçamentária	Persistência do problema	3	5	15	Alertar a Matriz quanto à importância da execução do serviço / Buscar outras fontes de receita	Contratante
9		Falha na execução	Rede credenciada que não atende às necessidades da Conab	Rescisão contratual	2	5	10	Contato permanente com a contratada alertando da necessidade de rede de credenciamento que atenda de forma eficiente a Conab	Contratante
10		Falha na execução	Disponibilização de sistema informatizado incompatível / inacessível à Conab	Rescisão contratual	1	5	5	Contato com a contratada para adequação com os sistemas da Conab	Contratante

11		Falha na execução	Falta de Manutenção das condições de habilitação	Rescisão contratual	2	5	10	Contato permanente com a contratada alertando da necessidade da manutenção das condições de habilitação	Contratante
12		Falha na execução	Dificuldade de credenciamento das oficinas e postos de combustíveis no sistema da contratada	Insucesso na execução de serviço	3	4	12	Ampla divulgação e simplificação no processo de credenciamento	Contratada
13		Falha na execução	Empresas credenciadas não atendem às exigências do contrato	Insucesso na execução de serviço	3	3	9	Esclarecer os potenciais interessados no credenciamento das exigências e obrigações do contrato	Contratada
14		Falha na execução	Descumprimento das obrigações pela rede credenciada	Insucesso na execução de serviço	3	3	9	Descredenciar as empresas que não cumprirem as exigências	Contratada

1 Definição do risco nas fases de Planejamento da Contratação, Seleção de Fornecedores e Gestão de Contratos.
2 O evento de risco é incerto que, se ocorrer, afeta a realização dos objetivos da contratação.
3 Condições que viabilizam a concretização de um evento de risco.
4 Identificação de quais são as consequências no caso da ocorrência do risco.
5 A avaliação da probabilidade e do impacto deverá ser analisada em uma escala de 1 a 5, conforme definida na tabela abaixo:

Escala de Probabilidade (P) – Associada às chances do risco ocorrer		
Descritor	**Descrição**	**Nível**
Muito Baixa	Evento extraordinário, sem histórico de ocorrência.	1
Baixa	Evento casual e inesperado, muito embora raro, há histórico de sua ocorrência.	2
Média	Evento esperado, de frequência reduzida, e com histórico de ocorrência parcialmente conhecido.	3
Alta	Evento usual, com histórico de ocorrência amplamente conhecido.	4
Muito Alta	Evento repetitivo e constante.	5

Escala de Impacto (I) – Associada às consequências no caso do risco ocorrer		
Descritor	**Descrição**	**Nível**
Muito Baixo	Impacto insignificante nos objetivos.	1
Baixo	Impacto mínimo nos objetivos.	2
Médio	Impacto mediano nos objetivos, com possibilidade de recuperação.	3
Alto	Impacto significante nos objetivos, com possibilidade remota de recuperação.	4
Muito Alto	Impacto máximo nos objetivos, sem possibilidade de recuperação.	5

6. Após o resultado do cálculo da probabilidade x impacto será obtido o nível do risco, que poderá ser classificado como baixo, médio, elevado e extremo, conforme tabela abaixo:

Nível de Risco	
1 a 2	Baixo
3 a 6	Médio
8 a 12	Elevado
15 a 25	Extremo

7. Tratar o risco consiste em propor ações para prevenir, transferir, mitigar ou aceitar o risco. Neste campo, deve-se descrever a ação/resposta mais adequada para tratamento do risco identificado.
8 Identificar o responsável ou responsáveis pela ação proposta, se o contratado ou o contratante.

Elaborado por: Wellington Martins
Marcos F. Carreras Simões

Supervisionado por: José Aélio de Lima

Autorizado por:

ANEXO IV DO TERMO DE REFERÊNCIA

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONTRATOS FIRMADOS COM A INICIATIVA PRIVADA E A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Declaro que a empresa _____, inscrita no CNPJ (MF) nº _____, inscrição estadual nº _____,

estabelecida em _____, possui os seguintes contratos firmados com a iniciativa privada e a Administração Pública:

Nome do Órgão/Empresa	Vigência do Contrato	Valor total do Contrato*
Valor total dos Contratos		R$

Assinatura e carimbo do emissor

Observação:

Nota 1: Além dos nomes dos órgãos/empresas, o licitante deverá informar também o endereço completo dos órgãos/empresas, com os quais têm contratos vigentes.

Nota 2: *Considera-se o valor remanescente do contrato, excluindo o já executado.

Fórmula exemplificativa, para fins de atendimento ao disposto no artigo 131, § 6º, inciso IV, alíneas a e b, do Regulamento de Licitações e Contratos da Conab.

1. A Declaração de Compromissos Assumidos deve informar que 1/12 (um doze avos) dos contratos firmados pela licitante não é superior ao Patrimônio Líquido da licitante.

Fórmula de cálculo:

Valor do Patrimônio Líquido x 12 >1
Valor total dos contratos *

Observação:

Nota 1: Esse resultado deverá ser superior a 1 (um).

Nota 2: considera-se o valor remanescente do contrato, excluindo o já executado*.

2. Caso a diferença entre a receita bruta discriminada na Demonstração do Resultado do Exercício - DRE e a declaração apresentada seja maior que 10% (dez por cento) positivo ou negativo em relação à receita bruta, o licitante deverá apresentar justificativas.

Fórmula de cálculo:

(Valor da Receita Bruta - Valor total dos Contratos) x 100 =
Valor da Receita Bruta

ANEXO V DO TERMO DE REFERÊNCIA

MAPA COMPARATIVO DA PESQUISA DE PREÇOS

SERVIÇO	INCRA	TJRN	TRT21	Média (maior desconto)
Manutenção Preventiva e Corretiva	**10,6%**	**5,21%**	**5,40%**	**7,07%**
Peças / insumos	**10,6%**	***3,73%**	**5,40%**	**6,57%**
Gasolina Comum	**4,35%**	**2,24%**	**4,52%**	**3,70%**
Diesel S-10	**4,35%**	**2,24%**	**4,52%**	**3,70%**

(*) O TJRN licitou Peças e insumos separadamente (5,21% e 2,24% de desconto) = média 3,73%

ANEXO VI DO TERMO DE REFERÊNCIA

ADITIVO AO TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº 26/2008

Conab
Companhia Nacional de Abastecimento

ADITIVO AO TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº 26/2008

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO

ADITIVO AO TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº 26/2008

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO**, neste ato representado pela Procuradora do Trabalho, Dra. LUDMILA REIS BRITO LOPES **e a CONAB**, neste ato representada pelo Presidente da CONAB, Dr. WAGNER GONÇALVES ROSSI,

CONSIDERANDO o erro material detectado no Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta nº 26/2008, celebrado em 9 de maio de 2008,

RESOLVEM

Celebrar **ADITIVO** ao referido **TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA** nos autos do Procedimento Preparatório de Inquérito Civil Público nº 0106/2002, para alterar as seguintes Cláusulas:

Cláusula Primeira- Onde se lê:

'Cláusula Primeira - A CONAB abster-se-á de contratar trabalhadores, por meio de cooperativas de mão-de-obra, para a prestação de serviços ligados às suas atividades-fim ou meio, quando o labor, por sua própria natureza, demandar execução em estado de subordinação, quer em relação ao tomador, ou em relação ao fornecedor dos serviços, constituindo elemento essencial ao desenvolvimento e à prestação dos serviços terceirizados, sendo eles:

a) – Serviços de limpeza;

b) – Serviços de conservação;

SEPN 513 Ed. Imperador Bloco D - Nº 30 - 3º e 4º andares - Tel.: (61) 3340-7969 e Fax: (61) 3273-5971 - CEP: 70.760-524 Brasília/DF
www.prt10.mpt.gov.br

Conab - Edital Pregão Eletr.07 - Serv,Trad,AmpComp 56106658 SEI 21452.000708/2026-60 / pg. 31

c) – Serviços de segurança, de vigilância e de portaria;
d) – Serviços de recepção;
e) – Serviços de copeiragem;
f) – Serviços de reprografia;
g) – Serviços de telefonia;
h) – Serviços de manutenção de prédios, de equipamentos, de veículos e de instalações;
i) – Serviços de secretariado e secretariado executivo;
j) – Serviços de auxiliar de escritório;
k) – Serviços de auxiliar administrativo;
l) – Serviços de office boy (contínuo);
m) – Serviços de digitação;
n) – Serviços de assessoria de imprensa e de relações públicas;
o) – Serviços de motorista, no caso de os veículos serem fornecidos pelo próprio órgão licitante;
p) – Serviços de ascensorista;
q) – Serviços de enfermagem; e
r) – Serviços de agentes comunitários de saúde.",

leia-se:

"Cláusula Primeira - A CONAB abster-se-á de contratar trabalhadores, por meio de cooperativas de mão-de-obra, para a prestação de serviços ligados às suas atividades-fim ou meio, quando o labor, por sua própria natureza, demandar execução em estado de subordinação, quer em relação ao tomador, ou em relação ao fornecedor dos serviços, constituindo elemento essencial ao desenvolvimento e à prestação dos serviços terceirizados, sendo eles:

a) – Serviços de limpeza;
b) – Serviços de conservação;
c) – Serviços de segurança, de vigilância e de portaria;
d) – Serviços de recepção;
e) – Serviços de copeiragem;
f) – Serviços de reprografia;
g) – Serviços de telefonia;

Conab - Edital Pregão Eletr.07 - Serv,Trad,AmpComp 56106658 SEI 21452.000708/2026-60 / pg. 32

h) – Serviços de manutenção de prédios, de equipamentos, de veículos e de instalações;
i) – Serviços de secretariado e secretariado executivo;
j) – Serviços de auxiliar de escritório;
k) – Serviços de auxiliar administrativo;
l) – Serviços de office boy (contínuo);
m) – Serviços de digitação;
n) – Serviços de assessoria de imprensa e de relações públicas;
o) – Serviços de motorista, no caso de os veículos serem fornecidos pelo próprio órgão licitante;
p) – Serviços de ascensorista;
q) – Serviços de enfermagem;
r) – Serviços de agentes comunitários de saúde; e
s) – Serviços de braçagem, operadores de máquinas e empilhadeiras."

Cláusula Terceira - Onde se lê:

"Parágrafo Primeiro "- É lícita a contratação de genuínas sociedades cooperativas desde que os serviços licitados não estejam incluídos no rol inserido nas alíneas "a" a "r" da Cláusula Primeira e sejam prestados em caráter coletivo e com absoluta autonomia dos cooperados, seja em relação às cooperativas, seja em relação ao tomador dos serviços, devendo ser juntada, na fase de habilitação, listagem contendo o nome de todos os associados. Esclarecem as partes que somente os serviços podem ser terceirizados, restando absolutamente vedado o fornecimento (intermediação de mão-de-obra) de trabalhadores a órgãos públicos por cooperativas de qualquer natureza.",

leia-se:

"Parágrafo Primeiro - É lícita a contratação de genuínas sociedades cooperativas desde que os serviços licitados não estejam incluídos no rol inserido na Cláusula Primeira do presente e sejam prestados em caráter coletivo e com absoluta autonomia dos cooperados, seja em relação às cooperativas, seja em relação ao tomador dos serviços, devendo ser juntada, na fase de habilitação, listagem contendo o nome de todos os associados. Esclarecem as partes que somente os serviços podem ser terceirizados, restando absolutamente vedado o

fornecimento (intermediação de mão-de-obra) de trabalhadores a órgãos públicos por cooperativas de qualquer natureza."

Cláusula Quarta – Onde se lê:

"Parágrafo Primeiro – O servidor público que, em nome da Administração, firmar o contrato de prestação de serviços nas atividades relacionadas nas alíneas "a" a "r" da Cláusula Primeira, será responsável solidário por qualquer contratação irregular, respondendo pela multa prevista no caput, sem prejuízo das demais cominações legais.",

leia-se:

"Parágrafo Primeiro – O servidor público que, em nome da Administração, firmar o contrato de prestação de serviços nas atividades relacionadas nas alíneas da Cláusula Primeira, será responsável solidário por qualquer contratação irregular, respondendo pela multa prevista no caput, sem prejuízo das demais cominações legais."

O TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA nº 26/2008 passa a vigorar com a seguinte redação:

Cláusula Primeira - A CONAB abster-se-á de contratar trabalhadores, por meio de cooperativas de mão-de-obra, para a prestação de serviços ligados às suas atividades-fim ou meio, quando o labor, por sua própria natureza, demandar execução em estado de subordinação, quer em relação ao tomador, ou em relação ao fornecedor dos serviços, constituindo elemento essencial ao desenvolvimento e à prestação dos serviços terceirizados, sendo eles:

a) – Serviços de limpeza;
b) – Serviços de conservação;
c) – Serviços de segurança, de vigilância e de portaria;
d) – Serviços de recepção;
e) – Serviços de copeiragem;
f) – Serviços de reprografia;
g) – Serviços de telefonia;
h) – Serviços de manutenção de prédios, de equipamentos, de veículos e de instalações;

Conab - Edital Pregão Eletr.07 - Serv,Trad,AmpComp 56106658 SEI 21452.000708/2026-60 / pg. 34

i) – Serviços de secretariado e secretariado executivo;
j) – Serviços de auxiliar de escritório;
k) – Serviços de auxiliar administrativo;
l) – Serviços de office boy (contínuo);
m) – Serviços de digitação;
n) – Serviços de assessoria de imprensa e de relações públicas;
o) – Serviços de motorista, no caso de os veículos serem fornecidos pelo próprio órgão licitante;
p) – Serviços de ascensorista;
q) – Serviços de enfermagem;
r) – Serviços de agentes comunitários de saúde; e
s) – Serviços de braçagem, operadores de máquinas e empilhadeiras.

Parágrafo Primeiro – O disposto nesta Cláusula não autoriza outras formas de terceirização sem previsão legal.

Parágrafo Segundo – As partes podem, a qualquer momento, mediante comunicação e acordos prévios, ampliar o rol de serviços elencados no caput.

Cláusula Segunda - Considera-se cooperativa de mão-de-obra, aquela associação cuja atividade precípua seja a mera intermediação individual de trabalhadores de uma ou várias profissões (inexistindo assim vínculo de solidariedade entre seus associados), que não detenham qualquer meio de produção, e cujos serviços sejam prestados a terceiros, de forma individual (e não coletiva), pelos seus associados.

Cláusula Terceira - A CONAB se obriga a estabelecer regras claras nos editais de licitação, a fim de esclarecer a natureza dos serviços licitados, determinando, por conseguinte, se os mesmos podem ser prestados por empresas prestadoras de serviços (trabalhadores subordinados), cooperativas de trabalho, trabalhadores autônomos, avulsos ou eventuais;

Parágrafo Primeiro - É lícita a contratação de genuínas sociedades cooperativas desde que os serviços licitados não estejam incluídos no rol inserido na Cláusula Primeira do presente e sejam prestados em caráter coletivo e com absoluta autonomia dos cooperados, seja em relação às cooperativas, seja em relação ao tomador dos serviços, devendo ser juntada, na fase de habilitação, listagem contendo o nome de todos os associados. Esclarecem as partes que somente os serviços podem ser terceirizados, restando absolutamente vedado o fornecimento (intermediação de mão-de-obra) de trabalhadores a órgãos públicos por cooperativas de qualquer natureza.

Parágrafo Segundo – Os editais de licitação que se destinem a contratar os serviços disciplinados pela Cláusula Primeira deverão fazer expressa menção ao presente termo de conciliação, se possível transcrevendo-os na íntegra ou fazendo parte integrante desses editais, como anexo.

Parágrafo Terceiro - Para a prestação de serviços em sua forma subordinada, a licitante vencedora do certame deverá comprovar a condição de empregadora dos prestadores de serviços para as quais se objetiva a contratação, constituindo-se esse requisito, condição obrigatória à assinatura do respectivo contrato.

DAS SANÇÕES PELO DESCUMPRIMENTO

Cláusula Quarta – A CONAB obriga-se ao pagamento de multa (astreinte) correspondente a R$ 1.000,00 (um mil reais) por trabalhador que esteja em desacordo com as condições estabelecidas no presente Termo de Conciliação, sendo a mesma reversível ao Fundo de Amparo ao Trabalhador (FAT).

Parágrafo Primeiro – O servidor público que, em nome da Administração, firmar o contrato de prestação de serviços nas atividades relacionadas nas alíneas da Cláusula Primeira, será responsável solidário por qualquer contratação irregular, respondendo pela multa prevista no caput, sem prejuízo das demais cominações legais.

Conab - Edital Pregão Eletr.07 - Serv,Trad,AmpComp 56106658 SEI 21452.000708/2026-60 / pg. 36

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO

Parágrafo Segundo – Em caso de notícia de descumprimento dos termos firmados neste ajuste, a CONAB, depois de intimada, terá prazo de 20 (vinte) dias para apresentar sua justificativa perante o Ministério Público do Trabalho.

Cláusula Quinta - Os termos da presente avença gerarão seus efeitos jurídicos a partir da presente data.

Dito isto, por estarem as partes ajustadas e compromissadas, firmam a presente conciliação, a qual terá eficácia de título judicial, nos termos dos artigos 831, parágrafo único, e 876, caput, da CLT.

Brasília, 16 de março de 2009.

LUDMILA REIS BRITO LOPES
Procuradora do Trabalho

WAGNER GONÇALVES ROSSI
Presidente da CONAB

Testemunhas:

Bruno Diniz Vasconcelos
Procurador, OAB/DF n.º 17.508

Luiz Campos de Almeida
Técnico/SUARM

ANEXO II DO EDITAL

MINUTA DE CONTRATO

PROCESSO N.º 21452.000708/2026-60

Contrato Nº: [XXXXXX]

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB E A EMPRESA _____PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO INFORMATIZADO DE FROTA DE VEÍCULOS.

A **COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO – CONAB** , Empresa Pública Federal, entidade dotada de personalidade jurídica de direito privado, de capital fechado, na forma preceituada no § 1º do art. 173 da Constituição Federal, constituída nos termos do art. 19, inciso II, da Lei nº 8.029, de 12 de abril de 1990, vinculada Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar – MDA, conforme Medida Provisória nº 1.154 de 1º de janeiro de 2023 e Decreto nº 11.401 de 23 de janeiro de 2023, pela Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, pelo Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016, e demais legislações aplicáveis, e pelo seu Estatuto Social aprovado pela Assembleia Geral em 16/01/2024 Publicado no D.O.U em 25/01/2024 (Seção 1, Edição n° 18), com sede em Brasília-DF, no SGAS, Quadra 901, Conjunto "A", CNPJ nº 26.461.699/0001-80, Inscrição Estadual nº 07.122.550-1, representada por seu Diretor-Presidente, _____, brasileiro, estado civil, profissão, RG nº_____, CPF nº_____, e por seu Diretor _____, brasileiro, estado civil, profissão, RG nº_____, CPF nº_____, parte doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa _____, pessoa jurídica de direito privado, com CNPJ nº _____, com sede no endereço _____, neste ato representada por _____, brasileiro, estado civil, RG nº_____, CPF nº_____, parte doravante denominada CONTRATADA, de conformidade com o que consta do **Processo Administrativo n.º 21452.000708/2026-60**, referente ao Pregão Eletrônico n.º **XXXXX / 2026**, resolvem celebrar o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO INFORMATIZADO DE FROTA DE VEÍCULOS,** conforme detalhado no **TERMO DE REFERÊNCIA, ANEXO I DO EDITAL**, que se regerá pelo **Edital nº _____/ 2026** e seus anexos e pela proposta da contratada, no que couber, independentemente de suas transcrições, pelo Regulamento de Licitações e Contratos da Conab, pela Lei nº 13.303, de 2016 e demais legislações pertinentes, pelo ato que autorizou a lavratura deste termo, pela respectiva modalidade de contratação e pelas cláusulas e condições a seguir:

1. **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa para a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE ADMINISTRAÇÃO E GERENCIAMENTO INFORMATIZADO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS, BEM COMO O FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS ÓLEOS LUBRIFICANTES E INSUMOS PARA ABASTECIMENTO E CONSERVAÇÃO DOS VEÍCULOS DA SUPERINTENDÊNCIA NO RIO GRANDE DO NORTE** , que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. As especificações dos serviços ora contratados encontram-se detalhadas **no item 1, do Termo de Referência, Anexo I, do Edital.**

2. **CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA**

2.1. 2.1. O prazo de vigência do contrato será de **60 (sessenta) meses**, contados da data de sua assinatura, podendo ser rescindido, de pleno direito, a qualquer tempo, por iniciativa das partes com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

2.1.1. Dessa forma, a vigência do contrato ocorrerá a partir **___ de _____ de 2026 à ___ de _____ de 2031,** observando-se, fielmente, a cláusula 2.1.2 e afins que obriga a reavaliação do contrato quanto à vantajosidade para a Contratante a cada período de **12 (doze) meses**.

2.1.2. Os contratos de prestação de serviços ou de fornecimentos que tenham seus prazos iniciais definidos por **período superior a 12 (doze) meses,** serão avaliados anualmente pelo Fiscal do Contrato, com o titular da Gerência Gestora, no âmbito desta Matriz, de maneira a evidenciar se os preços permanecem vantajosos para a Conab, podendo ser rescindido por razões de interesse público sempre que tal vantagem não for comprovada.

2.2. Antes da contratação será feita consulta ao CADIN – Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal, nos termos do Inciso III do art. 6.º e art. 6º-A da Lei n.º 10.522, de 19/07/2002, junto ao SICAF, ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, à CNDT, ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, à Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU, bem como, será constatada a prova de regularidade relativa a exigência de cotas de aprendizagem, conforme artigo 429 da CLT, por meio do link disponibilizado pelo Ministério do Trabalho e Emprego: https://certidoes.sit.trabalho.gov.br/aprendiz, observadas as disposições da Portaria MTE 547/2025.

3. **CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO, DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO E DA GARANTIA DOS SERVIÇOS**

3.1. Os serviços serão executados no regime de execução indireta, conforme detalhamento constante no Termo de Referência, **ANEXO I do Edital**.

3.2. O prazo de execução dos serviços será de **60 (sessenta) meses**, admitindo-se a prorrogação, desde que observado o disposto nos artigos 497 e 498 do RLC.

3.3. O prazo de garantia dos serviços se encontra previsto no Termo de Referência, **ANEXO I do Edital**.

4. **CLÁUSULA QUARTA - DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS**

4.1. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do Contrato.

4.2. O recebimento provisório será realizado pela fiscalização, conforme previsto Termo de Referência, **ANEXO I do Edital**.

4.3. Ao final de cada período mensal/cada parcela executada, a fiscalização deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório.

4.4. Será elaborado termo de recebimento provisório detalhado acerca das ocorrências na execução do Contrato, os quais serão encaminhados ao empregado ou comissão designada para o recebimento definitivo.

4.5. O recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, será realizado pelo empregado ou comissão designada para o recebimento definitivo.

5. CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR DO CONTRATO

5.1. **O valor mensal da contratação é de R$ _____ (_____), perfazendo o valor total de R$ _____ (_____) para 12 (doze) meses e R$ _____ (_____) por 60 (sessenta) meses de contrato.**

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

6. CLÁUSULA SEXTA - DA GARANTIA CONTRATUAL

6.1. A Contratada deverá apresentar, no prazo de 10 (dez) dias corridos após a assinatura do Contrato, prorrogáveis por igual período, comprovante de prestação de garantia correspondente a **5% (cinco por cento**), conforme parâmetros do art. 439 do RLC, do valor anual do contrato, mediante a opção por uma das seguintes modalidades:

a) Caução em dinheiro;

b) Seguro-garantia; ou

c) Fiança bancária.

6.1. A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, assegurará o pagamento de:

a) Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do Contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

b) Prejuízos diretos causados à Conab ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do Contrato;

c) Multas contratuais aplicadas pela Conab à contratada.

6.2. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior, observada a legislação que rege a matéria.

6.3. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,08% (oito centésimos por cento) do valor anual do Contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

6.4. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Conab a promover a rescisão do Contrato por descumprimento de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 569 do RLC.

6.5. A prestação de garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá ter validade de 90 (noventa) dias após o término da vigência do Contrato.

6.6. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da Contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.

6.7. No caso de prorrogação da vigência do Contrato ou readequação do seu valor em decorrência de reajuste, reequilíbrio econômico-financeiro ou acréscimo ou supressão, a garantia deverá ser renovada ou ajustada à nova situação, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

6.8. No caso de contratação com **vigência superior a 12 (doze) meses a garantia deverá ser renovada anualmente,** como forma de resguardar os interesses da Conab.

6.9. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de **7 (sete) dias úteis**, contados da data em que for notificada.

6.10. A Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

6.11. Será considerada extinta a garantia:

a) com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Contratante, mediante termo circunstanciado, de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do Contrato;

b) com a sua total utilização por parte da Conab dentro do prazo de validade previsto no subitem 6.6; ou

c) com a expiração do prazo de validade da garantia previsto no subitem 6.5.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. A despesa orçamentária da execução deste Contrato correrá à conta da **Natureza da Despesa _____, PTRES _____, Fonte: _____, conforme Nota de Empenho n.º _____, de ___/___/____.**

8. CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. São obrigações da Contratante:

a) exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua

proposta;

b) receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

c) verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

d) comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no curso da execução dos serviços, para que seja reparado ou corrigido;

e) rejeitar, no todo ou em parte, serviço executado em desacordo com o previsto no Termo de Referência;

f) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de empregado ou comissão especialmente designado;

g) efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente a prestação de serviço, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos.

8.1.1. A Conab não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência, seus anexos, e na sua proposta, assumindo, **como exclusivamente seus,** os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

a) executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas no Termo de Referência e em sua proposta;

b) responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os arts. 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

c) substituir, reparar, remover ou corrigir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo estabelecido pela Conab, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

d) comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da finalização dos serviços, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

e) utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

f) apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;

g) apresentar à Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão a Conab para a execução do serviço;

h) responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante;

i) instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Conab;

j) instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo Contrato, devendo a Contratada relatar à Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

k) relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

l) não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

m)guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do Contrato;

n) arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no Art. 497 do RLC da Conab.

o) manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

p) prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Conab, durante a realização do Contrato;

q) indicar preposto para representá-la durante a execução do Contrato.

r) deter instalações, aparelhamento e pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

10.1. As Partes comprometem-se, sempre que aplicável, a atuar em conformidade com a legislação vigente sobre proteção de dados relativos a uma pessoa física identificada ou identificável (“Dados Pessoais”) e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial, a Lei nº 13.709/2018 (LGPD), e incluindo, entre outros, a Lei 12.965 (Marco Civil da Internet), de 23 de abril de 2014, o Decreto Federal 8.771, de 11 de maio de 2016, e demais leis e regulamentos aplicáveis. No caso de situações não definidas nesta cláusula aplica-se o disposto na Lei nº 13.709/2018.

10.1.1. As Partes, ao efetuarem a assinatura no presente instrumento jurídico reconhecem que, toda operação realizada com os Dados Pessoais identificados neste instrumento, serão devidamente tratadas, de acordo com as bases legais dispostas no art. 7º da Lei 13.709/2018, vinculando-se especificamente para a execução das atividades deste instrumento jurídico.

10.1.2. A PARTE RECEPTORA garante a utilização de processos sob os aspectos da segurança da informação, principalmente no que diz respeito à proteção contra vazamento de informações e conscientização dos colaboradores sobre o uso adequado das informações.

10.1.3. A PARTE RECEPTORA, incluindo todos os seus colaboradores, compromete-se a tratar todos os Dados Pessoais como confidenciais, exceto se já eram de conhecimento público sem qualquer contribuição da PARTE RECEPTORA, ainda que este instrumento jurídico venha a ser resolvido e independentemente dos motivos que derem causa ao seu término ou resolução.

10.1.4. A PARTE RECEPTORA deverá manter registro das operações de tratamento de Dados Pessoais que realizar, bem como implementar medidas técnicas e organizativas necessárias para proteger os dados contra a destruição total, acidental ou ilícita, a perda, a alteração, a comunicação ou difusão ou o acesso não autorizado, além de garantir que o ambiente (seja ele físico ou lógico) utilizado por ela

para o tratamento de dados pessoais são estruturados de forma a atender os requisitos de segurança, aos padrões de boas práticas e de governança e aos princípios gerais previstos em Lei e às demais normas regulamentares aplicáveis.

10.1.5. A PARTE RECEPTORA deverá notificar a PARTE REVELADORA, no prazo determinado em regulamento da Autoridade Nacional, ou seja, em até 2 (dois) dias úteis da ciência, de qualquer não cumprimento das disposições legais ou contratuais relacionadas aos Dados Pessoais que afete a PARTE REVELADORA, assim como de qualquer violação de Dados Pessoais que teve acesso em função do presente instrumento jurídico.

10.1.6. A PARTE RECEPTORA deverá por seus próprios meios adotar instrumentos de proteção dos Dados Pessoais junto aos seus colaboradores e fornecedores, de forma a preservar o sigilo dos Dados Pessoais da PARTE REVELADORA.

10.1.7. As Partes reconhecem que o compartilhamento ou a transferência de dados pessoais para as bases de dados internas da Conab e para o Órgão da Imprensa Nacional para publicação dos atos oficiais da Administração Pública, quando for necessário, está contemplada pelo disposto no art. 26 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, e pelo inciso IV do § 1º do mesmo artigo, conforme a finalidade do referido instrumento jurídico.

10.1.8. As Partes "REVELADORA" e "RECEPTORA", por si e seus subcontratados, garante que, caso seja necessário transferir para o exterior qualquer Informação Pessoal cumprirá as Leis de Proteção de Dados Pessoais, em especial os artigos 33 a 36 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais referentes à transferência internacional de Informações pessoais."

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

11.1. Compete à Contratada, no que couber, atender os critérios de sustentabilidade ambiental previstos no art. 10 do RLC.

11.2. A Contratada se responsabiliza administrativamente, civilmente e penalmente por qualquer dano causado pelo seu serviço ao meio ambiente, podendo responder, inclusive, perante a Conab, pelos eventuais prejuízos causados à Companhia.

11.3. A Contratada deve observar todas as demais cláusulas indicadas no Termo de Referência, **ANEXO I do Edital.**

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA MANUTENÇÃO DA QUALIFICAÇÃO E HABILITAÇÃO

12.1. A CONTRATADA se obriga a manter durante todo o período de execução do objeto deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e as qualificações exigidas na licitação.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

13.1. O acompanhamento e a fiscalização do Contrato serão exercidos de acordo com o previsto no **Termo de Referência, Anexo I do Edital e conforme Regulamento de Licitações e Contratos - RLC.**

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO PAGAMENTO

14.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes se encontram definidos no **Termo de Referência, Anexo I do Edital e nos artigos 558 a 567 do RLC.**

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA REPACTUAÇÃO

15.1. O preço consignado no Contrato será corrigido anualmente, observado o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite para a apresentação da proposta pela variação do **IPCA/IBGE (últimos doze meses).**

15.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

15.3. Serão objeto de preclusão os reajustes a que o contratado fizer jus durante a vigência do Contrato e que não forem solicitados até o implemento dos seguintes eventos:

a) assinatura do termo aditivo de prorrogação contratual;

b) data em que o Contrato completa 12 (doze) meses, 24 (vinte e quatro) meses e assim sucessivamente; ou

c) encerramento do Contrato.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1. A Contratada, em caso de inadimplemento de suas obrigações, garantido o contraditório e ampla defesa anteriormente a sua aplicação definitiva, ficará sujeita às seguintes sanções previstas no RLC e na Lei nº 13.303, de 2016:

a) advertência;

b) multa moratória;

c) multa compensatória;

d) multa rescisória, para os casos de rescisão unilateral, por descumprimento contratual;

e) suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Conab, por até 02 (dois) anos.

16.2. As sanções previstas nos incisos "a" e "e" poderão ser aplicadas com as dos incisos "b", "c" e "d".

16.3. O contratado que cometer qualquer das infrações elencadas no artigo 576 a 580 do RLC, dentre outras apuradas pela fiscalização do contrato durante a sua execução, ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, as sanções previstas nesta cláusula.

16.4. A aplicação das penalidades previstas neste item realizar-se-á no processo administrativo da contratação assegurado a ampla defesa e o contraditório à Contratada, observando-se as regras previstas no RLC.

16.5. A aplicação de sanção administrativa e o seu cumprimento não eximem o infrator da obrigação de corrigir as irregularidades que deram origem à sanção.

16.6. **Da sanção de advertência:**

16.6.1. A sanção de advertência é cabível sempre que o ato praticado não seja suficiente para acarretar prejuízo à Conab, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente, ou a terceiros.

16.6.2. A aplicação da sanção do subitem anterior importa na comunicação da advertência à contratada, devendo ocorrer o seu registro junto ao SICAF, respeitado o disposto no item 16.5.

16.7. **Da sanção de multa:**

16.7.1. A multa poderá ser aplicada nos seguintes casos:

a) em decorrência da prática por parte do contratado das condutas elencadas nos artigos 576 e 580 do RLC deverá ser aplicada multa correspondente a **2% (dois por cento)** sobre o valor estimado para a licitação em questão;

b) multa moratória por atraso injustificado na entrega da garantia contratual, conforme disposto na Cláusula Sexta;

c) multa moratória de 0,2 % (dois décimos por cento) sobre (o valor do Contrato ou sobre o valor anual do Contrato), por dia de atraso na execução dos serviços até o limite de 15 (quinze) dias;

d) multa moratória de 0,3% (três décimos por cento) sobre (o valor do Contrato ou sobre o valor anual do Contrato), por dia de atraso na execução dos serviços, por período superior ao previsto na alínea anterior, até o limite de 30 (trinta) dias.

d.1) Esgotado o prazo limite a que se refere a alínea anterior poderá ocorrer a não aceitação do objeto, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

e) multa compensatória no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor anual do Contrato, no caso de inexecução parcial do Contrato.

f) multa compensatória de **3% (três por cento)** sobre o valor total do Contrato, no caso de inexecução total do Contrato;

g) multa rescisória de **4% (quatro por cento)** sobre o valor total do Contrato, no caso de rescisão contratual unilateral do Contrato;

h) multa de 0,2% a 3,2% por dia sobre o **valor mensal do contrato**, conforme detalhamento constante das tabelas 1 e 2 abaixo. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

TABELA 1

INFRAÇÃO		
	DESCRIÇÃO	**GRAU**
a)	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência;	05
b)	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	04
c)	Servir-se de funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia (inclui-se também as empresas credenciadas no sistema da Contratada);	03
d)	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	02
Para os itens a seguir, deixar de:		
e)	Cumprir determinação formal ou instrução complementar da fiscalização, por ocorrência;	02
f)	Substituir empregado alocado que não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia;	01
g)	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pela fiscalização, por item e por ocorrência;	03
h)	Indicar e manter durante a execução do Contrato os prepostos previstos no Edital/Contrato, por dia;	01
i)	Providenciar treinamento aos empregados usuários do sistema pertencentes à Contratante, conforme previsto na relação de obrigações da CONTRATADA, por funcionário;	01

TABELA 2

GRAU	**CORRESPONDÊNCIA**
1	0,2% sobre o valor anual do Contrato
2	0,4% sobre o valor anual do Contrato
3	0,8% sobre o valor anual do Contrato
4	1,6% sobre o valor anual do Contrato
5	3,2% sobre o valor anual do Contrato

i) multa compensatória definida no Instrumento de Medição de Resultado IMR, Anexo XX do Termo de Referência, no caso de serviço prestado sem o atendimento dos níveis de resultados nele estabelecidos.

i.1) Dependendo do nível de desconformidade na prestação do serviço aferido ocorrerá a rescisão unilateral do Contrato, conforme estabelecido no IMR.

16.7.2. As multas moratória, compensatória e rescisória possuem fatos geradores distintos. Se forem aplicadas duas multas sobre o mesmo fato gerador configurará repetição da sanção (bis in idem).

16.7.3. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do respectivo contratado, quando houver. Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, a qual será

descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Conab ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

16.7.4. A aplicação da sanção de multa deverá ser registrada no SICAF.

27.1. **Da sanção de suspensão:**

16.7.5. Cabe a sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Conab em razão de ação ou omissão capaz de causar, ou que tenha causado, prejuízo à Conab, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente ou, ainda, em decorrência de determinação legal.

16.7.6. A aplicação da sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Conab, por até 02 (dois) anos, será aplicada de acordo com os arts. 579 a 580 do RLC e registrada no SICAF e no Cadastro de Empresas Inidôneas - CEIS de que trata o art. 23 da Lei n° 12.846, de 2013.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO

17.1. A inexecução total do Contrato ensejará a sua rescisão, enquanto a inexecução parcial poderá ensejar a sua rescisão, com as consequências cabíveis, conforme disposto nos arts. 568 a 572 do RLC.

17.2. A rescisão poderá ser:

a) por ato unilateral e escrito da Conab;

b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de contratação, desde que haja conveniência para a Conab; e

c) judicial, por determinação judicial.

17.2.1. A rescisão amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

17.2.2. A rescisão amigável não será cabível nos casos em que forem constatados descumprimentos contratuais sem apuração de responsabilidade iniciada ou com apuração ainda em curso.

17.2.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à Contratada o direito à prévia e ampla defesa, conforme procedimento previsto nos artigos 582 a 593 do RLC.

17.3. A rescisão por ato unilateral da Conab acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas na Cláusula Décima Quinta e no art. 574 do RLC:

a) assunção imediata do objeto contratado, pela Conab, no estado e local em que se encontrar;

b) execução da garantia contratual, quando houver, para ressarcimento pelos eventuais prejuízos sofridos pela Conab; e

c) na hipótese de insuficiência da garantia contratual, quando houver, a retenção dos créditos decorrentes do Contrato até o limite dos prejuízos causados à Conab.

17.4. A rescisão deverá ser formalizada por termo de rescisão unilateral ou distrato, no caso de rescisão amigável, devendo o respectivo extrato ser publicado no Diário Oficial da União.

17.5. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

c) Indenizações e multas.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA SUBCONTRATAÇÃO

18.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA MATRIZ DE RISCO E RESPONSABILIDADES

19.1. A MATRIZ DE RISCOS é a cláusula contratual definidora dos riscos e das responsabilidades entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA e caracterizadora do equilíbrio econômico financeiro na execução do Contrato, em termos de ônus financeiros decorrentes de eventos supervenientes à contratação.

19.2. A CONTRATADA é integral e exclusivamente responsável por todos os riscos e responsabilidades relacionados ao objeto do ajuste, conforme hipóteses não-exaustivas elencadas na MATRIZ DE RISCOS – **ANEXO III** do Termo de Referência que, por sua vez, está anexado ao Edital (**ANEXO I**).

19.3. A CONTRATADA não é responsável pelos riscos e responsabilidades relacionados ao objeto do ajuste quando estes competirem à CONTRATANTE, conforme estabelecido na MATRIZ DE RISCOS – **ANEXO III** do Termo de Referência.

19.4. A MATRIZ DE RISCOS – **ANEXO III** do Termo de Referência constitui peça integrante deste Contrato, independentemente de transcrição.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

20.1. O presente Contrato poderá ser alterado nas hipóteses previstas do artigo 510 do Regulamento de Licitações e Contratos da Conab, vedando-se alterações que resultem em violação ao dever de licitar.

20.2. A CONTRATADA poderá aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

20.3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido no item anterior, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

20.4. Fica vedada a celebração de termos aditivos decorrentes de eventos supervenientes alocados, na Matriz de Riscos, como de responsabilidade da contratada.

20.5. A CONTRATADA somente poderá solicitar o reequilíbrio econômico-financeiro nas hipóteses excluídas de suas responsabilidades previstas na Matriz de Riscos – **ANEXO III do Termo de Referência.**

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

21.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do Contrato; **não haja prejuízo à execução** do objeto pactuado e haja a anuência expressa da CONAB à continuidade do Contrato.

22. **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DAS VEDAÇÕES**

22.1. É vedado à CONTRATADA:

a) caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

b) interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

c) subcontratar, na íntegra ou parcialmente, o objeto licitatório.

23. **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DA VEDAÇÃO AO NEPOTISMO**

23.1. Conforme disposto no parágrafo único do art. 12 do RLC e nos moldes do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010, fica vedada a contratação:

a) de empregado ou dirigente da Conab como pessoa física;

b) a quem tenha relação de parentesco, até o terceiro grau civil, com autoridade do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento; dirigente da Conab ou empregado da Conab cujas atribuições envolvam a atuação na área responsável pela licitação e contratação;

c) de empresa cujo proprietário, mesmo na condição de sócio, tenha terminado o seu prazo de gestão ou rompido seu vínculo com a Conab há pelo menos (06) seis meses;

d) de empresas cujos administradores ou sócios tenham relação de parentesco, em linha reta ou colateral por consanguinidade ou afinidade até o terceiro grau, com agente público que exerça cargo em comissão ou função de confiança na CONAB, incluindo neste parentesco, cônjuge ou companheiro.

24. **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DA VINCULAÇÃO**

24.1. Consideram-se integrantes do presente Instrumento Contratual os termos do Edital de Pregão Eletrônico CONAB n.º _____/2026 e seus Anexos, a Proposta da CONTRATADA, datada de ____/____/_____, no que couber, e demais documentos pertinentes, independente de transcrição.

25. **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

25.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas no Regulamento de Licitações e Contratos da Conab - RLC, na Lei nº 13.303, de 2016 e demais normas federais de licitações e Contratos administrativos aplicáveis às empresas públicas e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos Contratos.

26. **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO**

26.1. A publicação do extrato do presente Contrato deverá ser providenciada pela CONTRATANTE até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da sua assinatura no Diário Oficial da União, conforme disposto no art. 480 do RLC.

27. **CLÁUSULA VIGÉSIMA sétima - DO FORO**

27.1. As partes elegem o foro da Justiça Federal do Rio Grande do Norte, na Subseção Judiciária da cidade de Natal/RN, competente para dirimir quaisquer dúvidas suscitadas em razão deste Contrato, que não puderem ser resolvidas de comum acordo.

27.2. Por estarem justas e acordadas firmam o presente instrumento, diante das testemunhas abaixo identificadas.

NATAL/RN, ____ de _____de 2026

Pela Contratante: _____

Pela Contratada: _____

Testemunha 1: _____

Testemunha 2: _____

Natal, 29 de julho de 2026

Documento assinado eletronicamente por **JOAO PAULO DA SILVA**, **Analista Administrativo - Conab**, em 10/09/2026, às 15:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º,§ 3º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site: https://sei.agro.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 , informando o código verificador **56106658** e o código CRC **B6652E0E**.

Referência: Processo nº.: 21452.000708/2026-60	SEI: nº.: 56106658